



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 22/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4818

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/06/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000839-6

IMPETRANTE: J C DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado em favor da empresa **J. C. de Almeida Engenharia Ltda.**, contra ato supostamente ilegal atribuível ao Exmo. Secretário da Fazenda do Estado de Roraima.

Alega a empresa impetrante que atua no mercado como prestadora de serviços de construção civil e, embora não contribuinte do ICMS, estaria sendo obrigada pela SEFAZ a pagar diferencial de alíquota do ICMS em relação a materiais e produtos adquiridos em outros entes federativos para utilização na consecução de suas obras em Roraima.

Assevera que o Fisco estadual estaria retendo e condicionando a liberação de mercadorias (dois elevadores) ao pagamento da alíquota referida, reputada pelo impetrante como indevida.

Ressalta que a diferença da alíquota do mencionado tributo, em alguns casos, alcança o percentual de 10% do valor do produto.

Junta cópias de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE's) em que houve recolhimento de ICMS (fls. 17, 25/26).

Requer a concessão da medida *inaudita altera pars*.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em análise perfunctória, com base nos documentos acostados pelo impetrante à inicial, verifica-se que o Fisco estadual está cobrando da empresa ora impetrante Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), por suposta incidência deste tributo sobre insumos necessários à prestação de serviços de construção civil.

A jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça, em relação a essa matéria, é clara no sentido de considerar que as empresas do ramo da construção civil, quando importem de outros Estados da federação materiais a serem utilizados na prestação dos seus serviços, não estão obrigadas a pagar o ICMS (Súmula 432 do STJ).

Em julgado recente dessa Corte, restou consignado o seguinte:

Ementa

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL PELO ESTADO DE DESTINO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA PELA PRIMEIRASEÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 432/STJ.

1. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.135.489/AL, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 01/02/2010, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, decidiu que as empresas do ramo da construção civil, quando adquirem de outro estado da federação materiais necessários à prestação do serviço, não estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquota interestadual do ICMS para o estado destinatário.

2. Aplicação da Súmula 432/STJ: "As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais".
3. "[S]e no agravo regimental a parte insiste apenas na tese demérito já consolidada no julgamento submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, é certo que o recurso não lhe trará nenhum proveito do ponto de vista prático, pois, em tal hipótese, já se sabe previamente a solução que será dada ao caso pelo colegiado" (Questão de Ordem no AgRg no REsp 1.025.220/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgada em 25.03.2009).
4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor da causa, com espeque no artigo 557, § 2º, do CPC.

(STJ – AgRg no Ag 1361422 PE 2010/0182864-4 – Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES – Julgamento: 06/03/2012 – Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA – Publicação: DJe 09/03/2012)

Desse modo, mostrando-se presente a *fumaça do bom direito* quanto ao alegado pelo impetrante, e sendo claro o *perigo na demora*, **concedo** a liminar pleiteada, para que a autoridade coatora suspenda de imediato o ato de exigir da impetrante o pagamento de diferença de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os produtos adquiridos pela impetrante em operações interestaduais, até, pelo menos, o julgamento do mérito deste *mandamus*.

Seja intimada a autoridade impetrada desta decisão liminar, oportunidade em que deverá ser dela requisitada a prestação das devidas informações.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos da lei.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000261-3
RECORRENTE: DÉBORA MORAIS SOUZA
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Estabelece a ordem constitucional vigente que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais dos Estados, quando denegatória a decisão (CF/88: art. 105, inc. II, "b");
- 2) Portanto, com fundamento no artigo 311, do RI-TJE/RR, recebo o recurso ordinário interposto (fls. 180/184), apenas no efeito devolutivo, porque, além de tempestivo, estão presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade, haja vista a existência de Acórdão desta Corte de Justiça Estadual que denegou a segurança pleiteada (fls. 170);
- 3) Isento a Recorrente do recolhimento das custas, bem como do porte de remessa e retorno, pois beneficiária da justiça gratuita e a lei nº 1.060, de 05.FEV.1950, no inciso VII, do artigo 3º, prevê

expressamente a isenção, aos beneficiários da justiça gratuita, dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

4) Intime-se a parte Recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508, c/c, art. 540);

5) Após, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias (RI-TJE/RR: art. 314);

6) Findo o prazo, com ou sem parecer, remetam-se os autos, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as homenagens de estilo (RI-TJE/RR: art. 315);

7) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 22 de JUN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

NOTÍCIA-CRIME Nº 0010.10.018094-1

AUTOR: ANTONIO SELENIEUDO VIEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Designada audiência preliminar para o dia **25.07.2012, às 9h**, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno proceda às devidas intimações, bem como notifique o Ministério Público.

Junte-se as FAC's do querelado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

INTERPELAÇÕES Nº 0000.12.000076-5

AUTOR: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RÉU: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em que pese o d. parecer Ministerial de fl. 475/479, entendo que o querelado faz jus à prerrogativa de foro.

Isto porque pesa a favor do art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima presunção de constitucionalidade, razão pela qual ele deve ser aplicado até que sobrevenha a eventual declaração de sua inconstitucionalidade.

De outra banda, verifico que o delito imputado ao querelado trata-se de infração de menor potencial ofensivo, fazendo-se necessária a aplicação das normas previstas na Lei n.º 9.099/95, que preveem uma

fase preliminar, anterior á propositura da peça acusatória, destinada a eventual composição civil e à transação penal.

Destarte, designada audiência preliminar para o dia **25.07.2012, às 09:30h**, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno proceda às devidas intimações, bem como notifique o Ministério Público.

Junte-se as FAC's do querelado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/06/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.011750-8

AGRAVANTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS

ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DECISÃO

I - Converto o julgamento do feito em diligência.

II - Oficie-se o Juízo competente solicitando informações, com o envio das peças processuais pertinentes, quanto ao alegado julgamento da ação principal (fls. 06 e 22/34).

III - Com a juntada de resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 dias.

IV - Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/06/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de julho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.183111-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA CERR
ADVOGADO: DR. LÚCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
APELADA: NÚRIA SABRINA DIAS MOTA
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.194771-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LOCADORA & REVENDEDORA GOIÁS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: MILTON DANTAS DE ASSIS
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.903301-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADA: MARIZA LIARTE DE MELO
ADVOGADOS: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.001725-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.908585-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: CRISTIANO PAES CAMAPUM GUEDES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PERREIRA
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.04.002465-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGENES BALEEIRO NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.181965-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.007700-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITÁU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

APELADOS: JOSÉ EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.909947-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUEQUER

APELADO: LUIZ SCHOEDER

ADVOGADA: DRA. IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.918442-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.145080-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA ENÉRGICA DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADAS: RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO E FLORISA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000803-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FIANANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: MARY SANDRA LIMA DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.911619-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ANGELA LOPES ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.11.905856-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904052-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ PINTO QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITA SILVA LEITE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000801-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITÁUCARD S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: MARIA GOMES COUTINHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.131218-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

APELADA: HELENA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARMENTE. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE REJEITADA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORTE DE PRESO EM VIATURA POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO POR UM DOS AGENTES POLICIAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010.06.131218-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, preliminarmente, desprover o Agravo Retido, e no mérito do apelo, conhecer e negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132281-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

APELADO: AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARMENTE. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE REJEITADA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORTE DE PRESO EM VIATURA POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO POR UM DOS AGENTES POLICIAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010.06.132281-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, preliminarmente, desprover o Agravo Retido, e no mérito do apelo, conhecer e negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007123-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: RUDIMAR DE ALMEIDA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RÉU CONDENADO POR TRÊS CRIMES E POR UMA CONTRAVENÇÃO, EM CONCURSO MATERIAL – APELO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO QUE TANGE À DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE TENTATIVA DE EXTORSÃO E FURTO SIMPLES – ACOLHIMENTO – CONDENAÇÃO QUE FICA RESTRITA AO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03 – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PARA O ABERTO, EM FACE DO NOVO QUANTUM – SUBSTITUIÇÃO INCABÍVEL, EM VIRTUDE DA ANÁLISE DESFAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CP, ART. 44, III) – EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000605-1 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTE: FRANCISCO VASCONCELOS CARVALHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIMES DE TENTATIVA DE HOMÍCIDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. O crime de homicídio duplamente qualificado (consumado ou tentado) é por demais nocivo à sociedade, justificando a segregação cautelar daquele a quem se imputa tal conduta, indicadora de periculosidade, para o resguardo da ordem pública.

2. A prisão preventiva não está fundamentada apenas na gravidade do crime, mas também na periculosidade do paciente, evidenciada pelo modus operandi da conduta delituosa – efetuar disparos com arma de fogo, a esmo, em via pública, contra adolescentes, pondo em risco a vida das vítimas e de outras pessoas que circulavam no local.

3. Ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), conforme bem analisado pelo Juízo a quo em suas decisões, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000797-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE

AGRAVADO: FRANCISCO VALDER MENEZES ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação de Interdito Proibitório, n.º 0710141-74.2012.823.0010, que deferiu a liminar no interdito, em favor do Agravado.

RAZÕES DO RECURSO

Os Agravantes alegam que “convivem em união estável e possuem duas filhas menores de idade, no momento estão residindo no imóvel, objeto da presente demanda. [...] há aproximadamente 40 dias, os agravantes ocuparam o imóvel em questão [...] fazendo do local sua moradia e de sua família. Em 26/10/2011 adquiriram o refugio imóvel por meio de recibo de compra e venda no importe R\$ 10.000,00,

[...] realizaram limpeza do imóvel, colocação de cerca e construção de barraco de madeira para que pudessem [...] morar [...].”

Sustenta que “diante da posse [...] do recibo de compra e venda, procuraram a Prefeitura [...] para solicitar numeração de casa, fato este que se deu em 26/04/2012 e que foi deferido [...], foram até a Eletrobrás para solicitar energia elétrica [...], pedido deferido [...]. Ademais, com a entrada dos Agravantes no imóvel e as benfeitorias realizadas até então, surgiram quatro indivíduos que se diziam dono do local, estando o Agravado entre os quatro [...].”

Aduz que “o imóvel, de acordo com relatos dos moradores próximos, encontrava-se em total abandono, acumulando lixo e nunca sequer foi identificado como o responsável. O Agravado, [...] tem ido ao local constranger os agravantes, dizendo-se dono do imóvel e tirando fotos sem qualquer permissão [...].”

Argumenta que “caracterizado o periculum in mora e o fumus boni juris em razão do prejuízo de rodem material em decorrência de todas as benfeitorias realizadas no local como de ordem moral, vez que os agravantes estão constantemente ameaçados e tendo sua privacidade invadida, requer [...] liminar, com escopo de determinar ao Agravado que se abstenha de causar qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, até o julgamento final do recurso”.

Requer, assim, em liminar, a atribuição de efeito suspensivo, e, o provimento do recurso, para reformar totalmente a decisão liminar do juízo originário.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Os autos referem-se à Ação de Interdito Proibitório movida pelo Agravado em face dos Agravantes, a qual tramita em procedimento específico do Juizado Especial Cível.

O juízo a quo ao receber a Inicial, concedeu liminar de interdito proibitório, designando data da audiência preliminar para data próxima de 14.JUN.2012.

DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL

DO DESCABIMENTO DE AGRAVO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS

Segundo o “princípio da taxatividade dos recursos” só podem ser admitidos recursos previstos na legislação processual. Nelson Nery Júnior assevera que:

“O art. 496 do CPC faz uso exatamente do vocábulo seguinte, dando ao intérprete a indúvida opção pelo princípio da taxatividade dos recursos: somente aqueles meios de impugnação ali descritos é que são considerados pela lei como recursos. [...] É importante a análise do texto do art. 496, das expressões lá empregadas, apenas para extrair-se do sistema adotado o princípio da taxatividade. Isto não quer dizer, contudo, que não haja outros recursos no direito processual civil brasileiro, além dos enumerados no referido art. 496. Conforme já dissemos, **taxatividade dos recursos significa a designação, criando ou regulamentando recursos, pela lei federal** (in Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 49/51). (Sem grifos no original)

Diante dos princípios da celeridade (Lei n. 9.099/95: art. 2º) e da concentração, que determinam a solução de todos os incidentes no curso da audiência ou na própria sentença (art. 29), a quase totalidade da doutrina sustenta a irrecorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do processo. Como decorrência, tais decisões não transitam em julgado e poderão ser impugnadas no próprio recurso interposto contra sentença, sendo por isso incabível o agravo de instrumento.¹

Na Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, o recurso ordinariamente cabível das decisões dos Juizados Especiais é apreciado pela Turma Recursal, composta de juízes de primeira instância, fugindo à

¹ SANTOS, Marisa Ferreira dos. CHIMENTI, Ricardo Cunha. *Juizados especiais cíveis e criminais : federais e estaduais*, volume 15 - tomo II. 9. ed. Coleção sinopses jurídicas; São Paulo : Saraiva, 2011, p.

competência dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. A estas turmas foi garantido o poder de uniformização de jurisprudência.

No âmbito dos Juizados Federais, cabe recurso contra a decisão pertinente ao pedido de medida cautelar. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, não dispondo as pessoas jurídicas de direito público de prazo em dobro (Lei nº 10.259/2001: arts. 5º e 9º).

O agravo de instrumento, portanto, somente deve ter seguimento caso esteja evidenciado que a decisão atacada pode causar dano irreparável ou de difícil reparação.

“O relator, nas Turmas Recursais, em decisão monocrática, pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio juizado” (Enunciado 16 do Colégio Recursal do Estado de São Paulo).

Quanto à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, as únicas previsões de recursos estão constantes nos artigos 41 e 48, os quais são o Recurso Inominado e os Embargos de Declaração.

“Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.”

“Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.”

Portanto, somente contra sentença terminativa do feito, seja com ou sem resolução do mérito, há cabimento de Recurso Inominado. E, nestes casos, o órgão competente é a Turma Recursal, composta por juízes de primeira instância, não o Órgão Colegiado do Tribunal de Justiça, formado pelos desembargadores.

Para parte minoritária da doutrina, poder-se-ia interpor o agravo retido, no prazo de dez dias, para evitar risco de preclusão.

O Supremo Tribunal Federal adotou compreensão firmada², no sentido de que não cabe agravo de instrumento ou mandado de segurança contra decisão do juiz do juizado. A razão é a mesma citada anteriormente: a decisão não preclui e pode ser questionada no momento do recurso inominado.

Portanto, não resta dúvidas que, as decisões interlocutórias dos juízes dos Juizados Especiais Estaduais são irrecorríveis, e, nas hipóteses de recurso, este deve ser dirigido à Turma Recursal do respectivo Juizado, não ao Tribunal ad quem.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 9.099/1995, c/c, artigo 557, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV do artigo 175 do RI-TJE/RR, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000799-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

AGRAVADA: LAYSA DE OLIVEIRA LANCONI

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato bancário cumulada com

² RE 576.847

consignação em pagamento nº 0704634-35.2012.823.0010, que deferiu pedido de antecipação de tutela consistente em autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas com exclusão da capitalização de juros e de comissão de permanência, bem como proibiu a inscrição do nome da Agravada no rol dos maus pagadores, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e, determinou que a Agravada permanecesse na posse do veículo (fls. 108/117).

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega que “as partes efetivamente celebraram em 08/07/2008, contrato de empréstimo consignado – objeto da lide – registrado sob o n. ‘447227351’, com vistas a concessão de crédito no valor de R\$32.709,63 (trinta e dois mil setecentos e nove reais e sessenta e três centavos) a título de mútuo e consequentemente pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R\$745,90 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), a uma taxa de 1,60%. [...] os cálculos apresentados pela Agravada nos autos, não possuem sequer os requisitos necessários de verossimilhança, a uma pelo fato de ter sido produzido de maneira unilateral através de solicitação da Agravada [...] a duas, pelo simples porém relevante fato de o cálculo apresentado nos autos, ter sido elaborado por pessoa que sequer se identificou, ou menos ainda, demonstrou ter o devido conhecimento técnico contábil para elaboração de cálculos, e a três, pelo fato de que a Agravada também acostou aos autos a cópia que possui do contrato de empréstimo consignado celebrado, com o valor das prestações – idênticas as demonstradas na tela acima”.

Segue afirmando que “o contrato em questão tornou-se ato jurídico perfeito e acabado pela vontade de ambas as partes e, por consequência imutáveis pela vontade de apenas uma delas. [...] entende o Banco Agravante que não pode se ter como admissível a alteração dos termos do contrato de natureza privada celebrados entre as partes – firmados de forma volitiva (sem vícios de consentimento), por pessoas capazes e com objeto lícito e possível.”

Conclui que “afigura-se patente a relevância da fundamentação, vez que, a vista das razões expendidas no presente recurso, restou plenamente injustificada a autorização para depósito judicial dos valores que a Agravada entende como devidos, quando a suspensão dos descontos realizados em sua folha de pagamento sem a necessária instauração de fase probatória [...] a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação exsurge explícita no caso dos autos, porquanto, a permanecer o entendimento proferido pelo d. juízo a quo de que o Agravante deve deixar de receber os valores repassados pelo órgão pagador da Agravada, estar-se-à a colocar o Agravante na injusta e ilegal contingência de incorrer em eventuais prejuízos financeiros em caso de eventual [...] improcedência do pleito autoral, tornando iminente, inclusive, a ocorrência de periculum in mora inverso”.

DO PEDIDO

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, reformando a decisão agravada.

É o breve relatório.

DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Permito-me, antes de adentrar no tema específico da questão, dizer que a atual política econômica no Brasil, faculta aos bancos a aplicação de lucros exorbitantes que oneram dolorosamente os cidadãos. Cito as altas taxas de juros, a cumulação de comissão de permanência (geralmente instituídas unilateralmente

pelas instituições financeiras) com correção monetária, capitalização mensal de juros e inúmeras taxas embutidas e camufladas nos contratos bancários. Os contratos bancários são, tipicamente, contratos de adesão, que o consumidor é obrigado a aceitar sem poder discutir o conteúdo do contrato, ficando, por via de consequência, sem liberdade contratual, é a chamada autonomia privada, que seria típica dos contratos entre particulares.

Diante do atual contexto econômico, destaco o descaso do Congresso Nacional que se omite em elaborar legislação reguladora do Sistema Financeiro Nacional. Tal descaso permite que órgãos do Poder Executivo (Conselho Monetário Nacional e Banco Central), que são compostos em sua maioria por banqueiros ou representantes de banqueiros, estipulem as taxas de juros aplicáveis aos contratos bancários.

Em consequência desse liberalismo, às instituições financeiras cobram juros em patamares astronômicos. A respeito desse assunto a revista *Veja*³ trouxe reportagem comparando as taxas de juros cobradas no Brasil com aos demais países, chegando-se a conclusão que no Brasil são cobradas as maiores taxas de juros do planeta.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

Compulsando dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante, pois se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à instituição bancária, já que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito daquela.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

Neste passo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação no instrumento, forçoso sua conversão em retido, conforme estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" (sem grifos no original)

Para corroborar com esta compreensão transcrevo do julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LESÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADA. 1. O STJ tem entendido pelo cabimento de Mandado de Segurança quando o Agravo de Instrumento é convertido em Agravo Retido, ante a inexistência de recurso judicial para impugnar a medida. [...].

3. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento, originalmente interposto, impugnou decisão liminar favorável aos autores da Ação de Repetição de Indébito combinada com a obrigação de fazer e a de não fazer, a fim de que a concessionária suspendesse a cobrança dos pulsos excedentes das contas telefônicas e da assinatura mensal até o julgamento da demanda. Determinou ainda que a empresa não interrompesse os serviços, bem como não incluísse o nome do consumidor no rol dos inadimplentes.

4. Nesse contexto, está evidenciado que não se identificam no acórdão recorrido os apontados vícios de teratologia e lesão a direito líquido e certo, porquanto a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido de nenhum modo ofendeu dispositivos processuais.

5. As razões de recurso, por seu turno, não logram demonstrar a existência de prejuízo irreparável que justificasse, em caráter absolutamente excepcional, o ajuizamento do Mandado de Segurança.

6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 28428 / AM, HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 18/08/2009)"

DA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS

O Agravante alega que tendo o juízo a quo deferido a consignação das parcelas que a Agravada entende devida, viola os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Destarte, tenho a compreensão que na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da Agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato bancário poderão ser cobrados a qualquer tempo pelo Agravante.

³ Revista *Veja*. Monumento aos Juros, 2003, p. 46/48.

A propósito do cabimento da autorização para que seja efetuado o depósito das parcelas que a Agravada entenda devido, ainda que em sede de antecipação de tutela, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de forma favorável:

"SFH. Ação Ordinária. Revisional do contrato. Depósito judicial. É possível, na ação ordinária de revisão do contrato, o depósito das parcelas que o mutuário considera devidas. A decisão que o autoriza não ofende o art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido." (STJ - REsp. 383129/PR - Quarta Turma - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - Data do Julgamento: 24.06.2002).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar, uma vez que ausentes os requisitos ensejadores do recurso. CONVERTO o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se e intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 12 000613-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE RORAIMA, inconformado com o conteúdo da decisão monocrática que deferiu, parcialmente, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para dilatar o prazo de cumprimento da obrigação e reduzir a multa diária arbitrada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega o Embargante que “a partir da análise da decisão ora recorrida, verificou-se omissão no tocante à fixação do termo inicial da contagem do prazo (5 dias) para o cumprimento da obrigação, qual seja, o fornecimento da RIVASTIGMINA aos pacientes cadastrados no Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica”.

Argumenta que “há de se ter em conta que o termo inicial da contagem do referido prazo não poderia retroagir à data da intimação do ora Embargante acerca da decisão agravada, proferida em primeira instância, pelo MM. Juiz de Direito[...] seria o mesmo que admitir a possibilidade de a decisão ora embargada já nascer com seu prazo de cumprimento estourado”.

Conclui que “o termo a quo somente poderia se dar a partir da intimação dessa mesma decisão (à exceção das decisões que tenham natureza interpretativa-integrativa, destinadas a sanar omissão, contradição ou obscuridade, como no caso dos presentes aclaratórios)”.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de, sanando a omissão apontada, fixar a data de intimação da decisão embargada como termo a quo do prazo para cumprimento da obrigação.

É o relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Embargos de Declaração tempestivos. Conheço do presente recurso.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Determina o artigo 535, do Código de Processo Civil, que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

É assente que o presente recurso, diferentemente dos demais, não visa reformar o decisum, mas apenas elucidá-lo quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter do ato judicial embargado.

DA POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA

Destaco que cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Neste sentido, convém colacionar decisões do STJ:

"Cabem embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso". (STJ, Resp 325.672-AL, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 14/08/2001). (Sem grifos no original).

"PROCESSUAL CIVIL – ART. 557 DO CPC – APLICABILIDADE – EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – NECESSIDADE DE JULGAMENTO POR MEIO DE DECISÃO UNIPESSOAL, E NÃO COLEGIADA – PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A eventual nulidade da decisão monocrática calcada no artigo 557 do CPC fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. A Corte Especial uniformizou entendimento de que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada, como mecanismo de preservação do conteúdo do decisum e em obediência ao do princípio do paralelismo de formas[...]". (STJ – AgRg nos EDcl no REsp 860910/SP – Rel. Des. Humberto Martins, j. 24/11/2009). (Sem grifos no original).

Superado tal ponto, passo à análise da decisão embargada.

DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA

Com efeito, verifico que assiste razão à parte Embargante, visto que vislumbro ter havido omissão a inquirir a decisão embargada.

Da acurada análise dos autos, constato que, apesar deste Relator ter consignado a necessidade de dilatação do prazo para cumprimento da obrigação, restou omissa a decisão embargada quanto ao termo inicial do referido prazo.

Isto porque, tratando-se de obrigação de fazer, apenas com a fixação de prazo e com o não-cumprimento da obrigação passa a ser devida a exigência de multa diária, porquanto a fixação do prazo é indispensável para a configuração da mora.

Desta feita, para a configuração da exigibilidade da multa diária fixada para cumprimento de obrigação de fazer deve ser consignado o termo inicial, restando inexigíveis as astreintes se não houver essa fixação.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 535 e 557, ambos do Código de Processo Civil, considerando a existência de omissão, acolho os presentes embargos de declaração, para, sanando o vício apontado, fixar a data da intimação da decisão liminar de fls. 422/426 como termo a quo para cumprimento da obrigação, tornando esta decisão parte integrante da decisão embargada.

Ouçã-se o Ministério Público graduado (CPC: art. 527, inc. VI).

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.10.917571-0 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: BETA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Reexame Necessário, em face de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, nº 010.2010.917571-0, impetrado por Beta Construções, em virtude de sentença exarada pela MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que julgou procedente o pedido da inicial,

concedendo a segurança para declarar ilegal a exigibilidade do crédito tributário de ICMS das Notas Fiscais nº 6708 e 6715 (fls.65/67).

O Estado de Roraima manifestou-se pelo desinteresse em recorrer (fls. 68).

Foi certificado o trânsito em julgado (fls. 71).

Feito distribuído inicialmente à Juíza Convocada Elaine Bianchi que despachou declarando-se impedida (fls. 74).

Após redistribuição, vieram-me os autos conclusos (fls. 75).

Eis o breve Relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover⁴, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

“Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras”.

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo⁵.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

O diploma legal que disciplina o reexame necessário, prevê a desnecessidade da remessa, quando há hipótese do artigo 475, § 2º, do CPC:

“Art. 475.

(...)

§ 2º. **Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos**, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.” (Sem grifos no original).

Neste íterim, vislumbro que não houve condenação de pagar em desfavor da Fazenda Pública, e, ainda, o direito controvertido, qual seja, os DAREs referentes às Notas Fiscais nº 6708 e 6715, de quantia de R\$ 7.757,38 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) (fls. 24,26), declarados inexigíveis, é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

⁴ GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

⁵ NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Considero, pois, excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000515-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOÃO CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTROS

AGRAVADO: BCS SEGURO S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação originária n.º 010.2011.909.501-5, que não admitiu o recurso de apelação, pois interposto fora do prazo legal.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante busca reformar a decisão, alegando em síntese que “[...] no dia 23/01/2012, dia final para interpor o recurso em lume, por volta das 18:00 horas e perdurando até a manhã do dia seguinte, o sistema PROJUDI ficou inacessível, o que impossibilitou a interposição do recurso no dia mencionado, por motivos técnicos, alheios à vontade da Autora [...] o problema no sistema naquele dia se deu com vários usuários que tentaram acessá-lo a partir daquele horário, utilizando o serviço de internet banda larga da empresa Oi (Velox), serviço este utilizado pela advogada do Agravante naquela ocasião [...] no mencionado dia foram abertos vários chamados de outros advogados relatando o problema apresentado pelo sistema, porém, que seria dispensável fornecer qualquer tipo de certidão, haja vista que o imbróglio fora ocasionado por problemas técnicos decorrentes da conectividade com a internet, sendo a consulta em relação às ocorrências realizada pelo próprio cartório, já que, em não sendo falha exclusivamente do sistema PROJUDI, os chamados não eram registrados pelo servidor, restando apenas as informações manuais que, em referida data, diversas foram as ligações relatando o problema. Assim, o recurso de apelação foi interposto no dia seguinte, 24/01/2012, quando a conectividade com o PROJUDI se normalizou, conforme faz prova espelho processual anexo, sendo que juntamente com aquele recurso fora juntada uma petição pelo Agravante, esclarecendo todo o problema ocorrido no dia anterior [...] o prazo para interposição do recurso apelatório do Agravante que encerraria no dia 23/01/2012 foi automaticamente prorrogado para o dia 24/01/2012, por ser o dia útil seguinte à resolução do problema de conectividade do sistema.”

Segue rebatendo que “[...] o Sistema Virtual implantado em nosso Estado representa uma ameaça constante aos direitos do peticionante, visto que, é do conhecimento de todos a ineficácia da internet local que apresenta falhas cotidianas em sua conectividade, deixando os causídicos à mercê da boa sorte virtual [...] estes fatos [...] trazem ofensa ao direito do Agravante, de ter o seu recurso apelatório submetido à análise da Instância Superior”.

Argumenta que “[...]em casos como este, o legislador buscou assegurar a validade do ato processual praticado mesmo fora do prazo legal, pois a intempestividade da manifestação no processo se deu em virtude de algo que a impossibilitaria praticar de maneira tempestiva [...] ademais, a própria impossibilidade do acesso ao PROJUDI relatada sinaliza verdadeira afronta ao princípio constitucional da ampla defesa”.

Rebate ainda que “[...] a impossibilidade de acesso ao sistema PROJUDI no dia 23/01/2012 deve ser considerada justa causa, tendo em vista que foi um fato alheio à vontade do Agravante que o impediu de praticar o ato – interposição de Apelação – dentro do prazo legal”.

Conclui que “[...] é inegável que a decisão que declarou intempestiva [...] deve ser reformada, prevalecendo o prazo reconhecido pelo §2º, do art. 101, da Lei nº 11.419/06, considerando tempestivo o recurso de Apelação [...]”.

Requer, assim, em liminar, a atribuição de efeito suspensivo ativo, assim como, a reforma da decisão, para receber o Apelo.

Em sede de cognição sumária (fls. 32/35), o pedido de atribuição do efeito suspensivo foi indeferido.

O MM. Juiz da causa prestou informações, às fls. 40/41, informando o descumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, do CPC.

Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 42).

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO

Prevê o sistema processual brasileiro que o Agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso (CPC: art. 526).

O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo Agravado, importa inadmissibilidade do agravo (CPC: art. 526, parágrafo único).

Sobre o assunto, Nelson Nery Júnior assevera:

"Segundo a nova regra instituída pelo CPC 526 par. ún. (L 10352/01), **caso o agravante não cumpra a providência do CPC 526 caput, seu recurso será inadmitido, desde que haja pedido nesse sentido feito pelo agravado, que deverá comprovar a alegação. (...) Como não se pode admitir um ônus sem consequência, o descumprimento do disposto no CPC 526 acarreta o não conhecimento do agravo.**" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª ed., Editora RT, 2002, p. 887). (Sem grifos no original).

No caso em apreço, tal descumprimento restou apontado pelo Magistrado de origem quando prestou as informações solicitadas, devendo ser levado em consideração apesar de não ter havido apresentação de contrarrazões pelo Agravado, visto que o Agravante não se desincumbiu do ônus que lhe é atribuído.

Destaco que a finalidade precípua do comando da norma é oportunizar o juízo de retratação.

Sobre o tema, convém colacionar lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"O objetivo da norma é dar condições para que o juízo a quo tome ciência da interposição do agravo e possa, querendo, proferir juízo de retratação da decisão agravada.(...) A única finalidade dessa providência era e é, realmente, dar ciência ao juízo a quo da interposição do recurso a fim de que, querendo, possa retratar-se". (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., RT, São Paulo: 2003, p. 909-910). (Sem grifos no original).

Deste modo, não há dúvidas que, uma vez ausente a juntada aos autos de origem da cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, como informado pelo magistrado a quo (fls. 40/41), resta ausente requisito de regularidade formal do agravo de instrumento e, via de consequência, falta pressuposto de admissibilidade recursal, impondo-se o seu não conhecimento.

Neste sentido, colaciono decisões do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 – ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido". (STJ, REsp 687057 RN, Segunda Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ: 29/06/2007). (Sem grifos no original).

"PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOCTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - **A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso.** II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. **Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento.** III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, 'a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). **Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)**". (Resp n. 168769/RJ, STJ, Quarta Turma, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publ. RSTJ, vol. 122, pág. 329).

Assim, segundo a legislação processual vigente, vislumbro a inadmissibilidade do presente recurso, pois ausente a referida comprovação da interposição do agravo de instrumento, pressuposto de admissibilidade recursal, conforme informações prestadas pelo Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 526, e, artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, revogo a decisão de fls. 32/35 e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, por ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007400-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADO: ADJALMA GONÇALVES

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Após o julgamento da apelação por meio de decisão monocrática com espeque no art. 557, §1.º-A do CPC, retornaram os autos com petição comunicando a homologação de acordo, em 28/09/2011, isto é, posterior ao protocolo do recurso (12/05/2011).

Conforme se depreende dos documentos de fls. 146/150, o apelado protocolou neste Tribunal, em 18/04/2012, a petição de transação, acompanhada da sentença homologatória. Porém estas foram juntadas aos presentes autos somente em 29/05/2012, após a decisão proferida em 25/05/2012 (fls. 130/145).

Logo, vislumbra-se que o fato de a transação ter chegado a conhecimento deste Relator somente neste momento não se deu por culpa das partes.

Desta forma, em face da sentença de homologação e extinção do feito, impõe-se desfazer o julgamento da apelação.

Neste sentido, é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Comunicado, depois do julgamento do recurso especial, o fato anterior da transação acordada entre as partes, com desistência do recurso, são acolhidos os embargos de declaração, com efeito modificativo,

para desfazer aquele julgamento e homologar a desistência." (STJ - 4.ª T., REsp. n.º 98.473-RS-Edcl., rel. Min. Ruy Rosado, j. 10.3.97, DJU 14.4.97, p. 12.750)

Isto posto, torno sem efeito a decisão monocrática de fls. 130/144, diante de anterior homologação da transação acostada às fls. 147/150 e, em consequência, julgo prejudicada a apelação.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000694-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELOILTON TOMAZ

PACIENTE: ELOILTON TOMAZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 09/12), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006201-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA PADILHA

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e à vista da certidão de fl. 331, v., intime-se pessoalmente o patrono do apelante, **Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR nº 131** (endereço para intimação na procuração às fls. 323), para que sejam oferecidas as razões recursais.

Em seguida, ao Ministério Público para oferecer as contrarrazões.

Após, vistas à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014275-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JADSON MURILO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e à vista da certidão de fl. 626, v., intime-se pessoalmente o patrono do apelante, **Dr. Mauro Silva Castro – OAB/RR nº 210** (endereço para intimação na procuração às fls. 59), para que sejam oferecidas as razões recursais.

Em seguida, ao Ministério Público para oferecer as contrarrazões.

Após, vistas à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000271-7 – BONFIM/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: GEANNYSON FELIPE CORRÊA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em observância aos princípios magnos do contraditório e da ampla defesa, e para evitar eventual nulidade, não que ser reconhecidos os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas a seguir transcrevo:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INÉRCIA DO DEFENSOR DATIVO. NULIDADE ABSOLUTA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a falta de apresentação de contra-razões ao recurso ministerial por inércia do defensor dativo enseja nulidade absoluta, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2. Embargos acolhidos para anular a decisão embargada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja nomeado defensor público ao réu, para a apresentação de contrarrazões ao recurso especial.” (STJ/EDcl no REsp 1025564/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 30/03/2009)

HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO CULPOSO APÓS JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. DECISÃO CASSADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM EM SEDE DE APELAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE CONTRA-RAZÕES DA DEFESA. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - Conforme entendimento pacificado na Sexta Turma deste Tribunal, não havendo a defesa do paciente apresentado contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público, deve o réu ser intimado para constituir novo patrono, ou, no silêncio, nomear-se defensor para apresentar resposta ao apelo, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

2 - Habeas corpus concedido.

(STJ/HC 29.169/AC, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 4/6/07)

Desse modo, determino a intimação pessoal do patrono do apelado, **Dr. Mauro Silva Castro – OAB/RR nº 210** (endereço para intimação na procuração às fls. 268), para que sejam oferecidas as contrarrazões recursais.

Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.064805-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cumpra-se a cota ministerial de fls. 262/263, procedendo-se a intimação pessoal do apelante EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA nos endereços citados no item 'a' pela douta Procuradoria de Justiça. Acaso não se logre êxito na diligência, intime-se o réu via edital, nos termos do art. 392, VI, do Código de Processo Penal.

Em seguida, remetam-se ao Parquet graduado para manifestação.

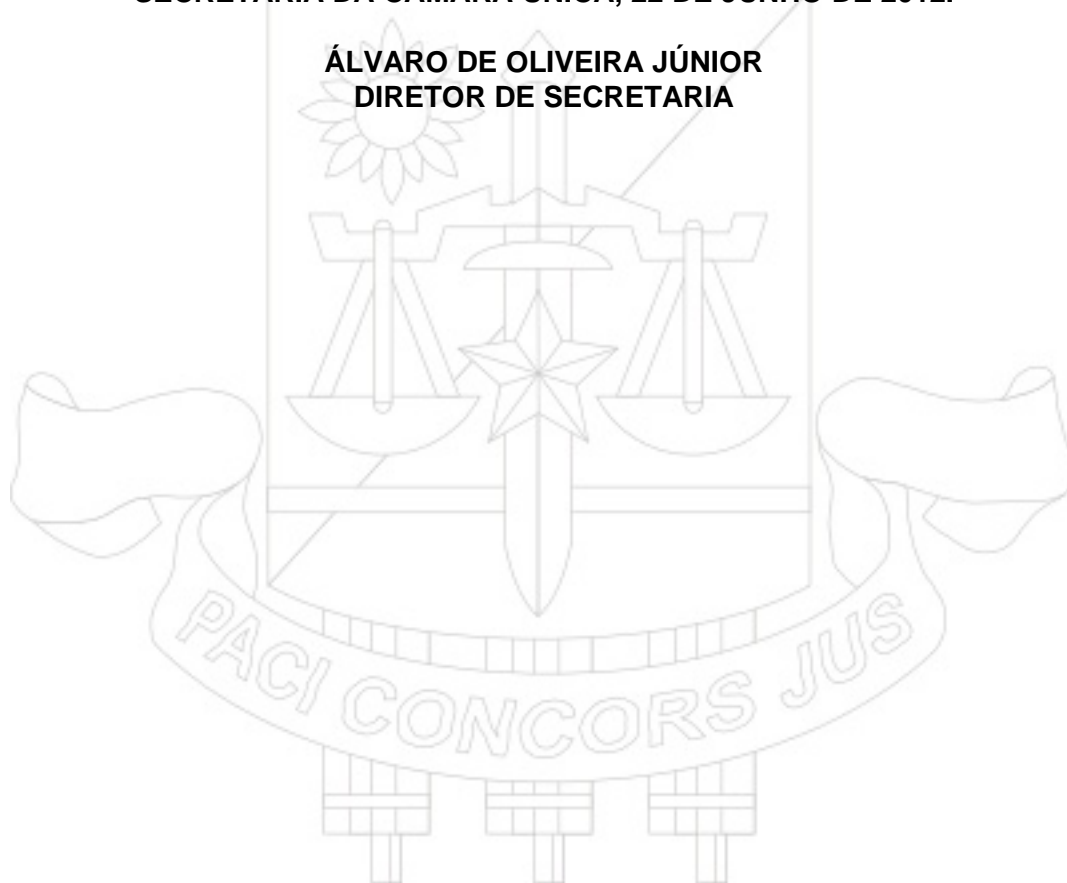
Por fim, com o parecer ministerial, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JUNHO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA





|

|

Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

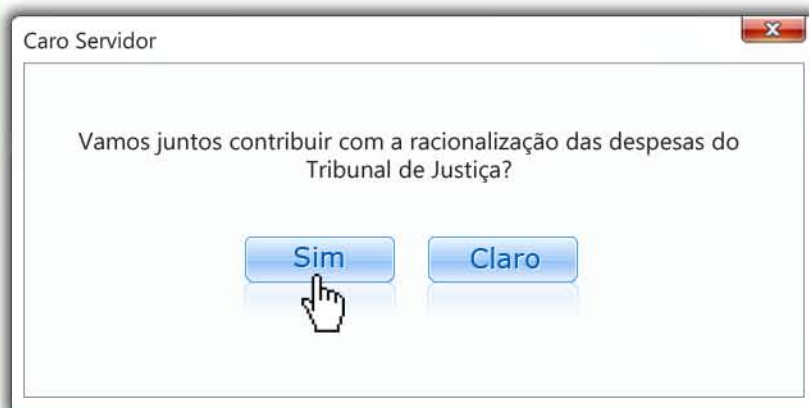
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22.06.2012

PORTARIA Nº. 61, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, durante a inspeção do CNJ neste ano, foi percebida uma certa dificuldade na identificação dos procedimentos de verificação preliminar contra juízes e servidores, bem como na localização rápida das sindicâncias contra magistrados, que tramitam nesta Corregedoria via CRUVIANA; CONSIDERANDO a criação de novos tipos de protocolo para solucionar o problema (ou evitá-lo a partir de agora), conforme consta no Documento Digital nº. 2012/9192;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprimoramento da forma de controle para permitir maior segurança,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação deste ato, os documentos digitais e físicos sejam registrados e autuados, no CRUVIANA (ou outro sistema de acompanhamento apto à utilização), sem prejuízo dos normais registros nos sistemas do CNJ, da seguinte forma:

I – as verificações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, todos contra servidores, sejam registrados e autuados como *Verificação Preliminar – Servidores, Administrativo – Sindicância – Servidores e Administrativo – Disciplinar – Servidores*, conforme o caso;

II – as verificações preliminares e as sindicâncias, todas contra juízes, que tramitem nesta Corregedoria, sejam registradas e autuadas como *Verificação Preliminar – Juízes e Administrativo – Sindicância – Juízes*, conforme o caso;

III – os processos de natureza disciplinar contra servidores devem ser cadastrados como “digitais”;

IV – os processos de natureza disciplinar contra juízes devem ser cadastrados como “físicos”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 62, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de inspeção por parte da Corregedoria Geral de Justiça, em um número maior de processos da 6ª Vara Cível

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 27.06.2012 a correição geral ordinária na 6ª Vara Cível estabelecida pela Portaria/CGJ nº 001.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 22 DE JUNHO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/17121****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de serviço de manutenção de equipamento de climatização, exaustão, purificação e refrigeração.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 142/143.
2. Com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratação de empresa para manutenção de equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração pertencentes a esta Corte.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP n.º 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/10468****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2012, Lote 01 – Empresa M. A Farias Aguiar – ME.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que viabiliza acompanhamento e fiscalização do Lote 01, da Ata de Registro de Preços nº 006/2012, firmada com a empresa M. A. FARIAS AGUIAR - ME, cujo objeto é a aquisição eventual de material de copa.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 07/09.
3. À fl. 13, consta o primeiro pedido de compras, registrado sob nº 221/2012, justificado à fl. 12, em razão da necessidade de reposição de estoque ante o consumo apresentado no relatório de fl. 13-v.
4. Há documentação comprobatória da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais (fls. 14/16).
5. A Secretária de Gestão Administrativa informou à fl. 18 que a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida na Ata em tela.
6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme documento de fl. 19, tendo sido efetivada a reserva correspondente.
7. **Diante disso**, tendo em vista o primeiro pedido de compras nº 221/2012, de fl. 13, devidamente justificado à fl. 12, bem como a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 19, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição de estoque da Seção de Almoxarifado, autorizo a aquisição dos produtos constantes no referido pedido, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/2012, Lote 01, nas respectivas quantidades, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR nº 2012/2187**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Elaboração de Projeto Básico com vistas à Reforma da Sala do Arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 129/130 e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, constante de fl. 132.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 738/2012 e art. 65, inciso I, “a” e §1º do mesmo dispositivo, c/c o art. 57, §1º, inciso I, ambos da Lei 8666/93, autorizo a alteração do Contrato nº 15/2012, por meio de Termo Aditivo, para incrementar o valor de R\$ 1.724,06 (mil setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), equivalente a 12,58% do valor global do referido Contrato, na forma da minuta apresentada à fl. 131-v.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de Nota de Empenho.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/12881****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística de fl. 99 bem como o parecer jurídico de fls. 100/102.
2. Com fundamento no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria GP 1514/2011 c/c o art. 8ª do mesmo diploma legal, **credencio** o Soldado PM João Batista Leite Muniz a conduzir veículos deste Tribunal, pelo prazo de dois anos.
3. Tal permissão, contudo, deve restringir-se aos veículos cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção da carteira de credenciamento, na qual deverá constar o termo final da autorização para condução.
6. Por derradeiro, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, para registro e entrega da Carteira.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2012/5070****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 04, ata de registro de preços n.º 07/2011 – Aquisição de material permanente – mesa porta-fone em MDF.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar o acompanhamento do lote 04 da Ata de Registro de Preços n.º 07/2011, firmada com a empresa Daplan Móveis e Equipamentos Ltda.
2. À fl. 09 constante do Procedimento Administrativo n.º 10872/2012-Apenso, consta cópia da publicação em que a Referida Ata teve sua vigência encerrada em 27.05.2012.

3. A fim de custear a despesa, fora emitida Nota de Empenho nº 037/2012 no valor de R\$ 3.494,00 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme fl. 08.
4. Após análise dos autos realizada pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 22, foi constatado que o pedido foi devidamente recebido dentro do prazo, não havendo qualquer falha a ensejar aplicação de pena à Contratada.
5. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 22, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 07 da manifestação de fl. 22 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00052/2012

Origem: Secretaria de Acompanhamento de Contratos

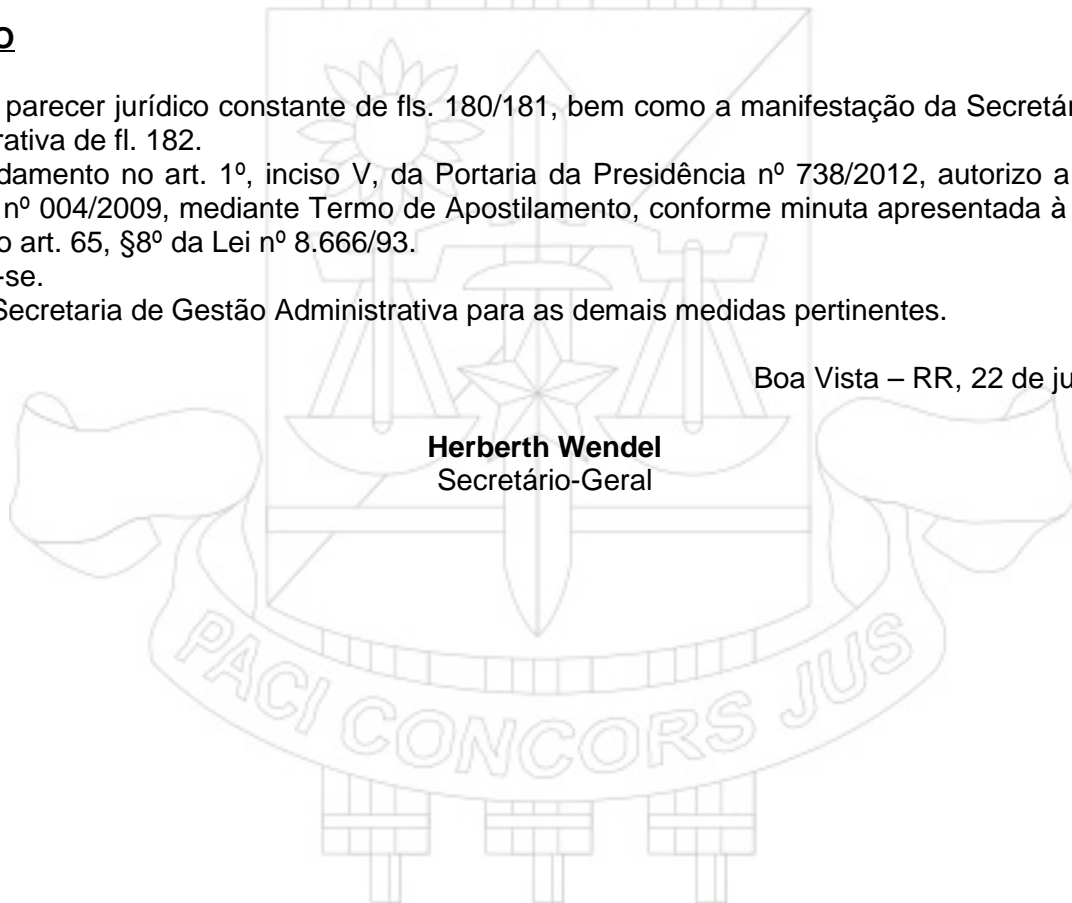
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2009, firmado com a empresa Claro S/A, referente à prestação do serviço de telefonia móvel pessoal na cidade de Boa Vista, neste exercício

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 180/181, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 182.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 004/2009, mediante Termo de Apostilamento, conforme minuta apresentada à fl. 181-v, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana 2012/10619****Origem: 1º Juizado Especial Cível****Assunto: Substituição na Escrivania****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º, II, da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 1º Juizado Especial Cível, no período de **10 a 27.07.2012**, em razão de fruição de recesso forense do titular, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2012/9573****Origem: Cynthia Pinto de Souza Santos – ex-servidora****Assunto: Solicita verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido de verbas indenizatórias decorrentes da exoneração da servidora **CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS**, ocorrida por meio do Ato exoneratório n.º 033, de 31.05.2012, publicado no DJE 4804, de 01.06.2012, condicionada à disponibilidade orçamentária;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2012/8380****Origem: Ron-Ely Varão Barros – Técnico em Informática****Assunto: Solicita exoneração e verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido de verbas indenizatórias decorrentes da exoneração do servidor **RON-ELY VARÃO BARROS**, ocorrida por meio do Ato n.º 029, de 25.05.2012, publicado no DJE n.º 4800, de 26.05.2012, a contar de 01.06.2012, condicionada à disponibilidade orçamentária;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Protocolo Cruviana n.º 2012/10829****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, bem como no art. 16 da Resolução n.º 074/2011, interrompo as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI**, Oficial de Justiça - Em extinção, devendo o saldo remanescente ser usufruído a contar de **24.07.2012**;
3. Por conseguinte, com fulcro no art. 3º, inciso XIV, da Portaria citada, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, a designação do referido servidor, com prejuízo de suas atribuições do cargo efetivo, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria-Geral, nos períodos de 20 a 29.06.2012 e de 10 a 23.07.2012, em razão do afastamento das servidoras Edjane Escobar e Kaline Olivatto, em virtude de férias e recesso, respectivamente, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação das respectivas portarias;
6. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos, para os devidos registros;
7. Por fim, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para as demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 9871/2012

Origem: Central de Mandados

Assunto: Encaminha Comunicado de Ocorrências da Central de Mandados, referentes ao mês de Maio/2012.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Tendo em vista que, nos dias informados no Comunicado de Ocorrências o servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – em extinção, encontrava-se no gozo de licença para tratamento da própria saúde, sendo tal afastamento considerado como efetivo exercício (*ex vi* do artigo 95, VII, alínea ‘b’, da LCE n.º 053/2001), verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não configura falta, logo, não há o que se registrar ou abonar;
3. Publique-se;
4. À Seção de Registros Funcionais, para providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Documento Digital nº 2012/10091

Origem: Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações

Assunto: Indica servidor para substituição.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação do servidor **ANTÔNIO JOSÉ VILPERT**, Técnico Judiciário, para substituir na Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, durante o período de 10 a 19.07.2012, em virtude de fruição de férias pelo titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
1. Publique-se;
2. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/06/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	15/2012	Ref. ao PA nº 2187/2012 - Fundejurr
ASSUNTO:	Elaboração de Projeto Básico com vistas à reforma da sala de arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	E. STEIN.	
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 65, inciso I, "a" e §1º e art. 57, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.	
OBJETO:	Fica acrescido o percentual de 12,58% do valor global do Contrato, o que representa R\$ 1.724,06, referente ao acréscimo de serviços e supressão de outros. Fica o prazo para conclusão dos serviços prorrogado por 15 (quinze) dias consecutivos, isto é, até 06.07.2012.	
DATA:	Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	6188/2012
ASSUNTO:	Contratação de empresa para ministrar o curso de formação e atualização sobre licitações e contratos administrativos na administração pública.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.
VALOR:	R\$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais)
CONTRATADA:	Empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA.
DATA:	Boa Vista-RR, 19 de abril de 2012

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3218/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de sistema de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material de limpeza.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Termo de Referência nº 027/2012 acostado às folhas 70-71.
3. Torno sem efeito a decisão de fl. 47.
4. Devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e continuidade nos trâmites procedimentais.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

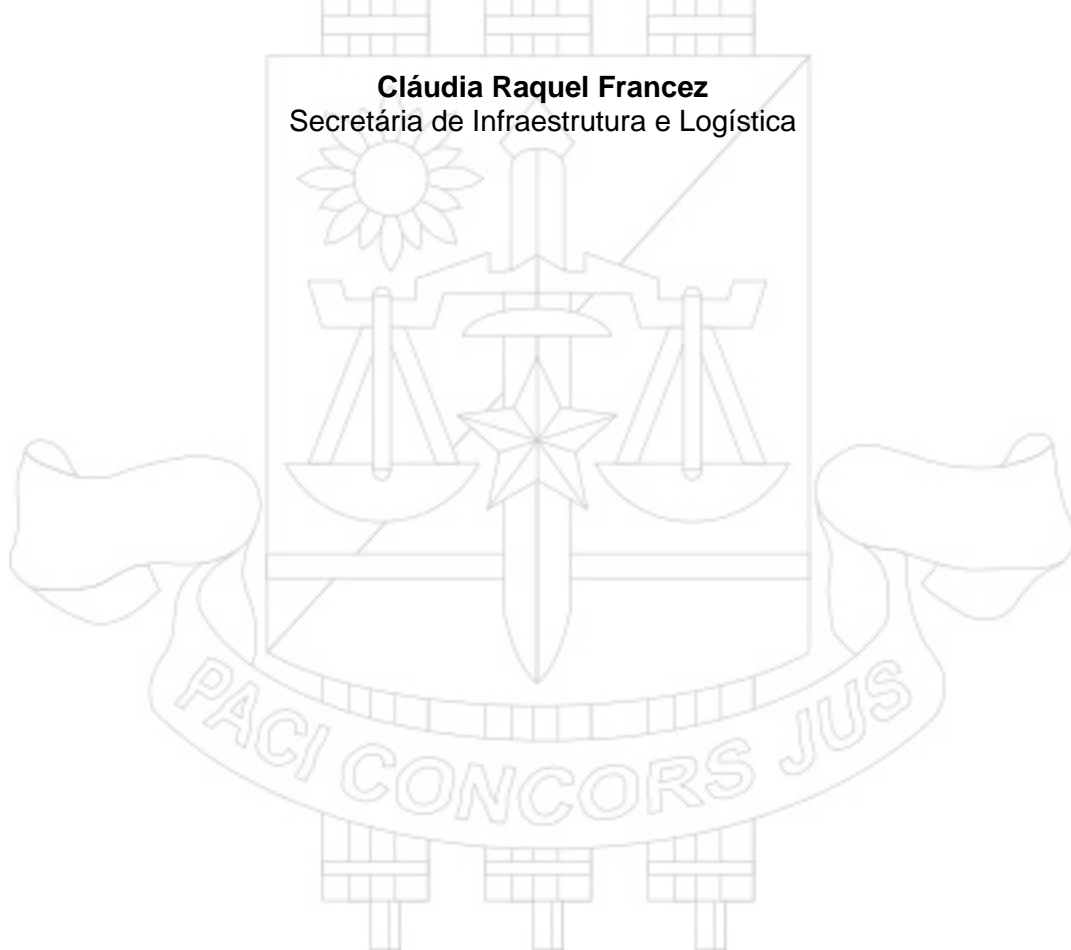
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 22/06/2012

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	04/2012	Referente ao P.A. nº 2011/17578
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos móveis descritos no Termo de Doação nº 04/2012 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA. SINTIJURR	
DATA:	Boa Vista-RR, 21 de maio de 2012.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002674-AM-N: 177, 179

002770-AM-N: 210

004236-AM-N: 214

004876-AM-N: 206

012320-CE-N: 153

008773-ES-N: 208

010990-ES-N: 182, 183

018814-GO-N: 219

075806-MG-N: 354

101993-MG-N: 354

126340-MG-A: 354

037500-RJ-N: 177, 179

151056-RJ-N: 214

155925-RJ-N: 177, 179

000005-RR-A: 181

000005-RR-B: 359, 373

000008-RR-N: 213

000042-RR-B: 156

000042-RR-N: 180, 186, 187, 191, 192

000078-RR-A: 175

000087-RR-B: 210, 270

000088-RR-E: 172

000090-RR-E: 154, 210, 212

000092-RR-B: 154, 210

000094-RR-E: 162

000095-RR-E: 143, 176, 211

000100-RR-B: 266

000101-RR-B: 154, 156, 210, 212, 219, 224, 449

000105-RR-B: 150, 155, 157, 159, 161, 216

000106-RR-B: 178

000110-RR-B: 125, 152

000110-RR-E: 218

000113-RR-E: 157, 173

000114-RR-A: 125, 172, 223, 226, 229

000116-RR-E: 255

000118-RR-A: 178

000118-RR-N: 152

000119-RR-A: 177, 179

000124-RR-B: 360

000125-RR-E: 125

000125-RR-N: 215, 225

000128-RR-B: 210

000131-RR-N: 143

000136-RR-E: 126, 158, 221

000140-RR-N: 408

000146-RR-A: 266

000149-RR-A: 223

000149-RR-N: 218

000151-RR-E: 332

000152-RR-N: 357

000155-RR-B: 375, 409

000156-RR-N: 226

000158-RR-A: 260

000162-RR-A: 160

000162-RR-E: 210

000169-RR-B: 459

000171-RR-B: 219

000172-RR-B: 329

000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049

000175-RR-B: 158

000178-RR-N: 126, 172

000180-RR-A: 271

000181-RR-A: 073, 154, 210, 212, 224

000184-RR-A: 471

000185-RR-A: 177, 179

000185-RR-N: 219

000187-RR-E: 126

000189-RR-N: 115, 362

000190-RR-E: 162, 257

000190-RR-N: 153, 311, 369, 492

000191-RR-E: 162, 257

000196-RR-E: 150, 155, 157, 159

000203-RR-N: 126, 172, 213, 217, 218, 221, 259

000205-RR-B: 258, 259, 262, 263, 271, 279, 280, 281, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306

000206-RR-N: 266

000208-RR-E: 162, 257

000210-RR-N: 317

000212-RR-N: 270

000213-RR-E: 158

000214-RR-B: 217

000215-RR-B: 261, 272, 276, 277, 278, 282, 283, 284, 285, 286, 292

000216-RR-E: 154, 156, 210, 212, 219, 224, 449

000218-RR-B: 361

000220-RR-B: 264, 274, 275

000222-RR-A: 223

000223-RR-A: 125, 152, 153, 160, 175, 188

000223-RR-N: 144

000224-RR-B: 258

000225-RR-E: 150, 155, 157, 159, 161, 216

000225-RR-N: 163

000226-RR-B: 294, 295, 296, 297

000226-RR-N: 162, 225, 257

000236-RR-N: 163

000238-RR-E: 226

000239-RR-N: 177

000240-RR-B: 143

000240-RR-E: 226

000240-RR-N: 219

000242-RR-N: 143

000243-RR-E: 162

000244-RR-E: 143

000245-RR-A: 219	000424-RR-N: 144, 256, 258, 260
000246-RR-B: 407, 410, 412, 415, 416	000430-RR-N: 184
000248-RR-B: 311	000431-RR-N: 366
000256-RR-E: 158, 229	000433-RR-N: 185
000258-RR-N: 234	000441-RR-N: 370
000262-RR-N: 223	000446-RR-N: 219
000263-RR-N: 173, 174, 184, 207, 225	000449-RR-N: 189
000264-RR-A: 172	000456-RR-N: 327
000264-RR-B: 307, 308	000468-RR-N: 125
000264-RR-N: 125, 158, 209, 223, 227, 229, 309	000473-RR-N: 329
000269-RR-A: 151	000474-RR-N: 262, 263, 271, 279, 280, 281, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306
000269-RR-N: 001, 172, 184, 220, 223, 229	000475-RR-N: 456
000270-RR-B: 125, 229	000481-RR-N: 208, 458
000273-RR-B: 256, 274, 275, 296	000483-RR-N: 126
000281-RR-B: 185	000493-RR-N: 210
000282-RR-N: 125	000497-RR-N: 125
000283-RR-A: 226	000504-RR-N: 219
000285-RR-N: 143, 176, 211	000509-RR-N: 375
000287-RR-B: 188	000514-RR-N: 210
000287-RR-E: 226	000535-RR-N: 349
000288-RR-N: 185, 228	000539-RR-A: 349
000290-RR-E: 158, 227, 229, 309	000543-RR-N: 154
000298-RR-B: 177, 179, 222	000544-RR-N: 218
000299-RR-A: 183	000550-RR-N: 158, 458
000299-RR-N: 185, 359	000556-RR-N: 184
000303-RR-A: 208	000557-RR-N: 488
000305-RR-N: 270	000561-RR-N: 209
000311-RR-N: 229	000566-RR-N: 182, 183, 208
000315-RR-A: 188, 260	000568-RR-N: 162
000315-RR-N: 224	000576-RR-N: 126
000316-RR-A: 335	000588-RR-N: 212
000316-RR-N: 225	000591-RR-N: 143
000317-RR-N: 330	000601-RR-N: 477
000319-RR-A: 336	000612-RR-N: 207
000323-RR-A: 125, 158	000617-RR-N: 349
000323-RR-N: 144	000619-RR-N: 215
000327-RR-N: 178	000635-RR-N: 182
000345-RR-N: 177, 222	000637-RR-N: 332, 458
000355-RR-N: 355, 362	000643-RR-N: 213, 217
000356-RR-N: 185, 222	000671-RR-N: 002, 451
000357-RR-A: 190	000682-RR-N: 491
000358-RR-N: 225, 226, 262, 263, 271, 279, 280, 281, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306	000685-RR-N: 312
000361-RR-A: 177, 179	000686-RR-N: 360, 456
000377-RR-N: 276	000700-RR-N: 154, 449
000379-RR-N: 217, 255, 256, 257, 258, 260, 273, 309	000709-RR-N: 297
000382-RR-N: 185	000715-RR-N: 472
000384-RR-N: 176	000716-RR-N: 376, 459
000385-RR-N: 184	000725-RR-N: 161
000386-RR-N: 456	000739-RR-N: 447
000387-RR-N: 176	030689-RS-B: 189
000394-RR-N: 162, 225, 258	084206-SP-N: 206
000410-RR-N: 143, 176, 211	196403-SP-N: 265, 266, 267, 268, 269, 270
000413-RR-N: 228	197527-SP-N: 214
000419-RR-N: 180	220366-SP-N: 190

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução de Alimentos

001 - 0010727-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010727-0

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.275,00.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Inventário

002 - 0010718-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010718-9

Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012. Transferência Realizada em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 87.000,00.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

003 - 0011451-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011451-6

Autor: C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0011271-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011271-8

Autor: N.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011272-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011272-6

Autor: D.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011273-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011273-4

Autor: F.G.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011274-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011274-2

Autor: G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 632,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011275-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011275-9

Autor: A.K.S.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011276-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011276-7

Autor: C.K.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011277-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011277-5

Autor: Y.K.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0011278-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011278-3

Autor: E.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011279-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011279-1

Autor: H.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0011280-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011280-9

Autor: G.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011281-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011281-7

Autor: A.L.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 652,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0011282-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011282-5

Autor: P.H.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0011283-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011283-3

Autor: M.D.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011284-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011284-1

Autor: A.L.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011285-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011285-8

Autor: A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011286-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011286-6

Autor: F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011287-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011287-4

Autor: C.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011288-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011288-2

Autor: A.B.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011289-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011289-0

Autor: M.E.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011290-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011290-8

Autor: M.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011291-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011291-6

Autor: L.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011292-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011292-4

Autor: Y.M.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011293-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011293-2

Autor: M.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011294-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011294-0

Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011295-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011295-7

Autor: A.E.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011296-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011296-5

Autor: L.H.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011297-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011297-3

Autor: A.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011298-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011298-1

Autor: Y.R.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011299-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011299-9

Autor: G.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011300-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011300-5

Autor: A.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011301-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011301-3

Autor: V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011302-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011302-1

Autor: A.K.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011303-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011303-9

Autor: W.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011304-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011304-7

Autor: D.H.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011305-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011305-4

Autor: G.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0011306-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011306-2

Autor: K.H.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0011307-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011307-0

Autor: F.S.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0011448-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011448-2

Autor: R.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0011453-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011453-2

Autor: T.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0011454-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011454-0

Autor: S.T.N.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0011455-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011455-7

Autor: F.A.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0011456-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011456-5

Autor: J.M.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0011457-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011457-3

Autor: R.K.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

047 - 0011449-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011449-0

Autor: R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0011450-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011450-8

Autor: H.G.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0011452-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011452-4
Autor: J.B.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

050 - 0011470-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011470-6
Autor: L.K.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011473-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011473-0
Autor: B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011474-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011474-8
Autor: M.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

053 - 0011458-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011458-1
Autor: A.H.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011459-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011459-9
Autor: G.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011460-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011460-7
Autor: A.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011461-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011461-5
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011462-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011462-3
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011463-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011463-1
Autor: R.T.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011464-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011464-9
Autor: M.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011465-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011465-6
Autor: R.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011466-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011466-4
Autor: L.E.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011467-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011467-2
Autor: K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011468-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011468-0
Autor: M.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011475-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011475-5
Autor: L.G.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

065 - 0011469-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011469-8
Autor: L.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011471-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011471-4
Autor: M.F.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011472-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011472-2
Autor: W.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

068 - 0009859-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009859-4
Autor: C.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

069 - 0010728-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010728-8
Réu: Mussolino Barbosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

070 - 0010738-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010738-7
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

071 - 0014596-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014596-9
Indiciado: A.C.M.L. e outros.
Transferência Realizada em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010730-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010730-4
Indiciado: A.W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

073 - 0010729-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010729-6
Réu: Ivanildo Miranda da Silva
Distribuição por Dependência em: 20/06/2012.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

074 - 0087131-31.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087131-0
Sentenciado: Elilton Caetano de Lima
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

075 - 0010702-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010702-3
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010703-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010703-1
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010704-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010704-9
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010706-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010706-4
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010709-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010709-8
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010711-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010711-4
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010712-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010712-2
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010713-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010713-0

Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010714-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010714-8
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010715-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010715-5
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0010745-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010745-2
Indiciado: C.S.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

086 - 0010731-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010731-2
Réu: Romário Barros Amazonas
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

087 - 0010719-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010719-7
Réu: Givaldo Rumão da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010742-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010742-9
Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

089 - 0010701-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010701-5
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010705-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010705-6
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010708-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010708-0
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

092 - 0010737-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010737-9
Réu: Antonio Rufino da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010744-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010744-5
Réu: Arnou Oliveira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

094 - 0010746-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010746-0
Réu: José Ribamar de Souza Alves
Distribuição por Dependência em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

095 - 0010740-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010740-3
Réu: Rudson Benchaya de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

096 - 0010743-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010743-7
Réu: Eron Messias Vieira Martins
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

097 - 0010707-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010707-2
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0010710-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010710-6
Indiciado: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

099 - 0010736-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010736-1
Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

100 - 0016333-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016333-5
Indiciado: M.P.O. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

101 - 0010185-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010185-1
Infrator: D.X.T.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0010186-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010186-9
Infrator: M.H.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010302-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010302-2

Infrator: I.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

104 - 0010319-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010319-6
Autor: E.S.P.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

105 - 0011945-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011945-9
Réu: Josafá Pereira Dias
Transferência Realizada em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

106 - 0008341-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008341-4
Indiciado: L.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012. Transferência Realizada em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

107 - 0000251-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000251-5
Réu: Nadson da Conceição Mota
Transferência Realizada em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

108 - 0010005-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010005-1
Indiciado: J.J.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0010006-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010006-9
Indiciado: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0010007-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010007-7
Indiciado: L.V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0010008-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010008-5
Indiciado: N.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0010009-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010009-3
Indiciado: C.A.N.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0010010-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010010-1

Indiciado: E.P.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0010011-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010011-9
Indiciado: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

115 - 0010004-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010004-4
Autor: Adriano da Silva de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Med. Protetivas Lei 11340

116 - 0010001-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010001-0
Réu: E.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0010002-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010002-8
Réu: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0010003-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010003-6
Réu: E.S.E.
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

119 - 0010022-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010022-6
Autor: Del.pc Rozame Maria Widmar
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

120 - 0006266-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006266-5
Réu: A.L.P.H.
Transferência Realizada em: 20/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

121 - 0010014-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010014-3
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0010015-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010015-0
Réu: A.M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

123 - 0010012-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010012-7
Autor: G.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0010013-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010013-5
Autor: G.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

125 - 0078743-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078743-3
Autor: L.G.B.Q.
Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- Analisando detidamente os autos, observo que o processo foi sentenciado com base no art. 794, I do CPC (o devedor satisfaz a obrigação). A penhora dos semoventes foi mantida para garantir a execução de honorários movida pelo causídico da parte exequente em face do executado. Os semoventes foram vendidos, sem autorização judicial, pelo fiel depositário. O valor aquilatado com venda encontra-se depositado em juízo para garantia da execução de honorários. Às fls. 192, determinou-se que o executado acostasse aos autos planilha relacionando os prejuízos por este suportado pela não devolução dos semoventes, determinação atendida às fls. 203/206. Os autos em apenso (Processo nº 11.015460-5) se refere à execução de honorários, que resume todo imbróglio envolvendo as partes, desta forma desentranhe-se às fls. 203/206 destes autos e junte aos de execução de honorários. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012, SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

Inventário

126 - 0000929-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000929-6
Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente, para pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 18/06/2012. Sissi Marlene Schwantes. Juíza Substituta respondendo pela 1ª vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento de Bens

127 - 0145049-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145049-9
Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho: 1. Defiro fls. 247, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

128 - 0151027-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151027-6
Autor: J.E.P.F.
Réu: J.R.O.J.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para que compareça, juntamente com as menores, ao Laboratório Santa Rosa, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 268, Centro, nesta cidade, munida de seus documentos pessoais e das infantess, no dia 28.09.2012 às 10 horas,

para a realização da perícia genética. 02- Considerando as informações prestadas às fls. 286, entendo válida a intimação do requerido por telefone feito pela servidora do Cartório, porém, por cautela, determino que a Douta causídica do requerido com o fim de dar-lhe ciência da data, horário e local da realização do DNA, a saber: dia 28.09.2012 às 10 horas, no Laboratório DNA TEST EXAMES DE PATERNIDADE, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 226, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050.540. 03- Com o resultado da perícia, venham os autos conclusos. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01- Intimem-se a parte autora a manifestar-se acerca de fls. 265/270. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

130 - 0056206-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056206-1

Autor: M.M.F. e outros.

Réu: H.D.L.F.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/06/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta, repondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Autor: P.S.L.C.L.

Réu: P.S.S.L.

DECISÃO.

Final da Decisão:...Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Roraima, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: A.C.D.S.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 1. Intimem-se as partes, sendo o executado pessoalmente e o exequente via DJE, para se manifestarem acerca do resultado da penhora on line (fls.110/112). 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

133 - 0002342-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002342-1

Autor: José Rodrigues Wanderley Filho e outros.

Réu: José Campanha Wanderley

Despacho: 1. Defiro fls. 241, pelo prazo de 45 dias. 2. Após, diga a parte autora Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Réu: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho: 1. Diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Altair Melo de Souza e outros.

Réu: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 1. Manifeste-se o inventariante acerca da não citação do Sr. José Schipitoski (fls.128/129). Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmiento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público face a existência de interesses de pessoas idosas. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

Despacho: 1. Defiro fls. 62, pelo prazo de 30 dias. 2. Após, diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Despacho: 1. Diga o inventariante, em 10 dias, acerca da cota Ministerial. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

141 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 1. Processo sentenciado em audiência, conforme termo acostado às fls. 58. Registre-a no sistema e no livro de sentença. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Sobrepartilha

142 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

DESPACHO EM AUDIÊNCIA : 1 - Manifeste-se a inventariante acerca do petitório de fls. 561/563, no prazo de 05 dias. 2 - Com ou sem manifestação, após o decurso do prazo, venham os autos conclusos. 3 - Defiro o requerimento da ilustre causídica acerca da juntada da procuração. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

143 - 0177860-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177860-8
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000244RRE, Dr(a). IZABELA DO VALE MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Izabela do Vale Matias, Marcus Vinícius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Cumprimento de Sentença

144 - 0186963-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186963-7
Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

145 - 0131470-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131470-3
Autor: Rosângela Cavalcante de Souza
Réu: o Estado de Roraima
I. Intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias, forneça a documentação requerida às fls. 125; II. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

146 - 0122167-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122167-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Maria Rodrigues de Pontes
I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 120; II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

147 - 0160403-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160403-6
Autor: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma
Réu: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr
I. Defiro o pedido de fls. 177/178; II. Aguarde-se por cinco dias, após, transcorrido in albis, certifique-se e tornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

148 - 0063556-28.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063556-8
Autor: Antonio Marins Raizes e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Junte-se aos autos o comprovante de pagamento das custas do desarquivamento que estão anexados na contra capa dos autos; III. Dê-se carga dos autos ao

requerente pelo período de cinco dias; IV. Transcorrido in albis, certifique-se e retorne os autos ao arquivo com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista- RR, 19/06/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0158458-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158458-4
Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.
Réu: o Estado de Roraima

Decisão: I ...; II. Proceda-se com o desbloqueio total das contas de Igor Coelho de Souza e Francisco Tony de Paula; III. Quanto ao executado Ezequiel da Silva Santos, defiro o desbloqueio de R\$ 300,00 (trezentos Reais) e a transferência de R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos) para a conta informada na fl. 649; ...VI. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

150 - 0120511-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120511-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler
Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

151 - 0138347-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138347-6
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 82. Boa Vista, 18/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

152 - 0005131-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005131-5
Autor: Construcil Ltda
Réu: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.
Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Não pagas, inscreva-se em dívida ativa. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

153 - 0005143-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005143-0
Autor: Odevir Brito Flores
Réu: Sebastião Mesquita Pimentel
Despacho: Defiro (fl. 187). Cumpra-se. Boa Vista, 18/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

154 - 0051106-87.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051106-8
Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda
Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa
Final da Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a

extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9. Ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Eventuais custas pela parte exequente, nos termos do acordo (fl. 133). Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

155 - 0062726-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062726-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos André da Silva Bonfim

Despacho: Indefero o pedido de fl. 161-162, mantendo o despacho de fl. 160. Boa Vista, 18/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

156 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: Defiro (fl. 191). Ao contador para cálculo. Boa Vista, 18/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

157 - 0075568-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075568-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Paulo Messias

Despacho: Defiro (fl. 142-143). Cumpra-se. Boa Vista, 18/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

158 - 0114867-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Não pagas, inscreva-se em dívida ativa. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: J a Costa Queroz

Despacho: 1. Proceda-se na forma orientada pela CGJ/TJRR. 2. Restando infrutífera, proceda-se ao INFOJUD. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Despejo

160 - 0016915-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016915-9

Autor: M.C.C.

Réu: J.A.P.A.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

Monitória

161 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Decisão: 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. 4. Defiro a gratuidade judiciária à apelante (fl. 238). ÀS providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Sérgio Cordeiro Santiago

162 - 0147068-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Despacho: Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar o demonstrativo de débito detalhado, haja vista que o que consta dos autos, não retrata a evolução da dívida mês a mês, sob pena de indeferimento da mesma, o que faço com espeque no art. 614, II, c/c art. 616, ambos do CPC. Certifique o recolhimento das custas processuais. Em caso negativo, inscreva o nome da parte ré na dívida ativa. às providências necessárias. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

163 - 0179748-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Final da Decisão: " Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, no entanto, nego-lhes provimento, nos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo certifique a tempestividade do recurso de apelação (fls. 109-115). Sendo tempestivo, vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

164 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Ato Ordinatório: Diga o autor conforme mandado devolvido na folha de número 70 - Verso no prazo de 05 (cinco) dias. BVA-RR, 21/06/2012. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

165 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Autor: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Réu: Carlos Ragem Areb

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

166 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Decisão: Citado por edital (fls. 103), permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto a revelia do réu. Nomeia a DPE como curador especial, para apresentar contestação por negativa geral, nos termos do art. 302, Parágrafo Único do CPC. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

167 - 0017695-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017695-4

Autor: C.M.E.I.E.A.D.

Réu: B.B.S.

Despacho: Intime-se recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópias integrais do processo eletrônico, conforme determinação da CGJ/TJRR, sob pena de deserção. Boa Vista, 19 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

168 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

169 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Decisão: 1. Torno sem efeito a certidão de fl. 144-verso, eis que o prazo para a Defensoria Pública conta-se em dobro. 2. Sendo, portanto, tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito. 3. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 4. Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

171 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: Citado por Edital (fls. 127), permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto a revelia do réu. Nomeio a DPE como curador especial, para apresentar contestação por negativa geral nos termos do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se. Sem prejuízo, citem-se os confinantes. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos, Coordenador do Mutirão Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Arresto

172 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 1031. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca e Apreensão

173 - 0184688-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184688-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Priscila Pereira da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, conforme a inteligência do art. 285-A do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto no artigo 267, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em face da ausência da citação. Solicite-se a devolução da precatória expedida, sem cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

174 - 0185834-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185834-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Pio Guimarães

Sentença: (...) Diante do exposto, conforme inteligência do art. 285-A do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto no artigo 267, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em face da ausência de citação. Solicite-se a devolução da precatória expedida, se cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

175 - 0085571-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085571-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Newliman da Silva Ferreira

Despacho: Efetuar consulta eletrônica ao Detran a fim de obter informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

176 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 149. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

177 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 345. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

178 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Autor: Antonio Vieira Lobo

Réu: Mayra Alexandra Moraes Campos

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 118, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

179 - 0164817-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164817-3

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Decisão: ... Por estas razões, rejeito a impugnação de fls. 543/554. Quanto à alegação de impenhorabilidade (CPC, art. 649, XI), esta se opera somente sobre os recursos públicos do fundo partidário, e não sobre os recursos de origem privada. Por isso, concedo o prazo de dez dias para que o executado comprove que o valor bloqueado provém de recursos públicos, de tal modo a ensejar a sua impenhorabilidade. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado do acórdão mencionado na fl. 575. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello, Natanael Gonçalves Vieira

180 - 0165477-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165477-5

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Pedro de Souza Fernandes

Despacho: Oficie-se à EMHUR solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Suely Almeida

Insolvência Civil

181 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 160, uma vez que a adjudicação foi deferida sob a condição de imediato depósito da diferença. Manifeste-se a exequente, indicando se pretende ser nomeada depositária do bem penhorado. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Outras. Med. Provisionais

182 - 0017512-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017512-1

Autor: B.F.S.

Réu: C.C.C.L.

Decisão: Foi homologado acordo entre as partes (evento 56), fato que caracteriza a perda superveniente de interesse recursal. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celso Marconi, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

183 - 0004670-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004670-0

Autor: B.I.S.

Réu: C.R.B.

Decisão: Foi homologado acordo entre as partes (evento 44), fato que caracteriza a perda superveniente de interesse recursal. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celso Marconi, Frederico Matias Honório Feliciano, William Herison Cunha Bernardo

184 - 0004726-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004726-0

Autor: I.S.A.

Réu: L.L.M.L. e outros.

Decisão: Tendo em vista a apresentação de embargos de declaração nos autos do Projudi, suspendo os efeitos da decisão de fl. 200. Certifique-se. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Petição

185 - 0015517-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015517-4

Autor: J.R.B.

Réu: F.D.R.G.

Despacho: Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista,

12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helder Gonçalves de Almeida, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pierre Santos Castro, Silene Maria Pereira Franco

Procedimento Ordinário

186 - 0055442-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Francisco M Names de Souza

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

187 - 0055447-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no processo apenso. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

188 - 0184972-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 179, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

Usucapião

189 - 0081943-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081943-4

Autor: Giovanni Evelim Coelho e outros.

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros.

Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 191 e 193, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmundo Evelim Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

190 - 0132513-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros.

Despacho: Junte-se; dar vista como requerido, com as cautelas de praxe. Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2012. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alex dos Santos Ponte, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

191 - 0160774-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

192 - 0160775-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 233/234, desentranhe-se a apelação de fls. 165/223, devendo ser juntada ao processo apenso. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, archive-se. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyenne Messias de Aquino

Ação Civil Pública

193 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Ao MPE. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Atentado

194 - 0172592-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172592-2

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Igreja Evangelica União e Luz Missão Esperança e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 126, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para que indique o atual endereço onde possa ser localizada. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

195 - 0186844-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

196 - 0114589-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0122889-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122889-7

Autor: Oltacir da Silva Marques

Réu: Rogério Matos Trajano e outros.

Despacho: Conforme a Portaria nº 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, solicite-se à Corregedoria informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 128. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0157019-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157019-5

Autor: Marsell Confecções e Representações Ltda

Réu: Vania Maria da Silva Rodrigues

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 57. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Espolio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 473/474 dos autos; 2. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls. 466/467; 3. Após, intime-se o exequente para pagamento das despesas do senhor Oficial de Justiça; 4. Em seguida, expeça-se mandado de busca e apreensão, na forma requerida. 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista, 24/05/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz

de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

201 - 0163897-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163897-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: Tendo em vista a não intimação do Ministério Público para a audiência designada na fl. 201, designo o dia 07 / 08 / 2012, às 11:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intime-se o MPE. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

202 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Autor: B.A.S. e outros.

Réu: D.S.L. e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. O requerimento de fls. 680/683 será analisado em seguida. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

203 - 0074098-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074098-8

Autor: Livia Dalmolin Campos e outros.

Réu: Tabelionato Deusdete Coelho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação (fls. 275/278). Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 293/294 dos autos; 2. Expeça-se ofício ao Cartório 1º Ofício (Deusdete Coelho) requisitando fotocópia integral do inventário extrajudicial em nome do de cujus FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista, 29/12/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0136436-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

206 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Autor: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Réu: Francisco Dilvan Araújo

DESPACHO(...) 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

207 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elivilson Demetrio Caetano

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido de suspensão (fls 117); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível. Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

208 - 0186898-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neival Nascimento da Silva

DESPACHO(...)1. Considerando a tempestividade (artigo 508 do CPC) do recurso interposto, bem como a presença dos demais requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo (artigo 520 do CPC); 2. Em seguida, intemem-se o(a) apelado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, responder em 15 dias(artigos 508 e 518 do CPC); 3. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (artigo 515 do CPC), com nossas homenagens deste magistrado; 4. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

209 - 0137023-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137023-4

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido da Advogada de fls. 269 dos autos; 2. Determino a habilitação da Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, junto ao SISCOB como patrona da parte autora, bem como determino vista dos autos a nobre advogada, pelo prazo de 05(cinco) dias; intemem-se a parte autora, para pagamento das diligências do Oficial de Justiça; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Cumprimento de Sentença

210 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cg da Silva e outros.

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls. 871/879 dos autos; 2. Remetam-se os autos a contadoria para atualização do debito; 3. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 13 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliane Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

211 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Autor: João dos Santos Souza

Réu: Francisco Olímpio de Oliveira

DESPACHO(...)3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Senhora escrevã atender o solicitado no documento de fls. 579 dos autos. 6. Intemem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 15 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível. Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

212 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO(...)3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intemem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 14 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

213 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jeane Magalhaes Xaud

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados a fl.397, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO ** Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias, Tatiany Cardoso Ribeiro

214 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

INTIMEM-SE a parte contrária, por meio de seu(s) advogado(s) para contrarrazoar o recurso interposto a fls.202/209, no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

215 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para ret. o polo ativo.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

216 - 0075025-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075025-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Silvana dos Santos Przibilwicz

DESPACHO(...)1. Considerando o contido no documento de fls.225/226 dos autos, determino que o Sr(a) Escrivão(a) proceda a pesquisa junto ao sistema INFOJUD do endereço atual e completo de Silvana dos Santos Przibilwicz; 2. Após, determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls.221; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

217 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Jerônimo Lopes e outros.

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls.315 dos autos; 2. Expeça-se certidão de credito em favor da autora/exequente; 3. Após, cumpridas todas as determinações contidas na douta sentença de fls.301/302, arquivem-se os autos, 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

218 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barradas e outros.

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Anna Carolina Carvalho de Souza, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

219 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdência S/a e outros.

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 534 dos autos; 2. Em vista disso, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para exclusão do polo da empresa CORAMAZON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS S/A; 3. Após, intime-se a parte autora, para se manifestar nos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salet Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Walter Gustavo da Silva Lemos

220 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Luiz Pereira da Costa

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

221 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO(...) 3. É o breve relatório. Decido; 4. A satisfação do Credito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil); 5. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito; 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito; 7. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais; 8. Certifique -se o cartório o transitio em julgado desta decisão; 9. Encaminhem-se para a contadoria para calculo das custas finais; 10. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e FinaFinanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça; 19. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista, 15 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

222 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a
 Despacho: 1) Conforme certidão exarada pela escrivania, houve equívoco na emissão do Alvará Judicial de Levantamento, constando erroneamente o nome do autor João Garcia de Almeida, quando o correto seria da CASF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, ora executada, posto que se trata de levantamento de saldo remanescente. 2) Em vista disso, reconheço o equívoco, e, determino a expedição imediata de ofício ao Banco do Brasil para que proceda a retenção do mencionado alvará, com sua posterior remessa a este juízo. 3) Expeça-se novo alvará em favor da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. 4) Intime-se o advogado AGENOR VELOSO para que, no prazo de 24 horas, proceder a devolução nesta Vara Cível do Alvará Judicial que tem como identificação o selo holográfico n.º 68177, expedido equivocadamente em nome de seu constituinte e retirado pelo advogado em cartório. 5) Cumpra-se, com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Procedimento Ordinário

223 - 0007749-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007749-2

Autor: Shyrlayne de Fátima Rodrigues

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO(...)1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como

para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

224 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sivirino Pauli

225 - 0129006-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros.

DESPACHO(...)1. Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença no tocante à condenação em honorários advocatícios ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PROJUDI, por prevenção a este juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis, inclusive com possibilidade de arbitramento de novos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2. Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls.294/297, devolvendo-o ao(s) seu(s) subscritor(ES) para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

226 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO(...) 3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Thiago Pires de Melo

227 - 0148106-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148106-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Alessandro Panta Silva

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado (a) de fls. 207 dos autos, determino a habilitação do estagiário no presente feito, conforme requerido às fls.208; 2. Após, determino o cumprimento do despacho de fls. 205 dos autos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha

228 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

DESPACHO(...) 13. É o breve relatório. Decido; 14. A satisfação do Credito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil); 15. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito; 16. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito; 17. Certifique(m)-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão; 18. Certifique(m) -se o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça; 19. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista 06 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Usucapião

229 - 0074937-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos

DESPACHO(...).1. Determino a remessa ao cartório distribuidor para cálculo das custas processuais finais; 2. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, conforme determinado na douta sentença de fls.229/232;3. Em caso do não pagamento, extraia-se certidão de Dívida Ativa; 4. Em seguida, cumprida todas as determinações constantes da douta sentença, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

230 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

INTIME-SE a parte autora para pagamento das diligências do Oficial de Justiça conforme despacho de fl. 275 do referido processo.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

INTIME-SE o APELADO para apresentar no prazo de 15(quinze) dias as contrarrazões da apelação, conforme os artigos 508 e 518 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

232 - 0078239-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078239-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Roides Ribeiro Benevides

DESPACHO(...).1. Reiterar o ofício de fls.475 dos autos, com a necessária urgência; 2. Expedientes Necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

233 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da Sentença proferida as fls.

595/596, do referido processo.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

234 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 99/100. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

7ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

235 - 0066000-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066000-4

Autor: Maria Iolanda de Oliveira e outros.

Despacho: Dê-se vista às partes do ofício juntado à fl. 39. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0148369-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148369-8

Autor: M.A.S.

Despacho: Dê-se vista às partes dos ofícios juntados às fls. 139 e 141. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

237 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Despacho: Concedo o prazo pleiteado à fl. 234. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

238 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Decisão: Estou de acordo com o executado. Com efeito, a avaliação data do ano de 2006 (fl. 642), sendo imprescindível nova avaliação em virtude do longo tempo transcorrido e possibilidade de valorização do bem em comento. Desta forma, INDEFIRO, ao menos neste momento, a adjudicação pretendida pelo exequente. Promova o exequente a avaliação do imóvel, promovendo ao pagamento das custas, conforme fl. 776. Intimem-se as partes (exequente e executado) para que se manifestem quanto ao teor da certidão de fl. 792, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

Despacho: Vista às partes da atualização do débito de fls. 177, indicando a parte exequente bens à penhora a fim de satisfazer seu crédito ou requerer o que entender de direito. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0130247-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130247-6

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Vista à exequente para requerer o que de direito. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0164009-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164009-7

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Vista à exequente para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

242 - 0167456-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167456-7

Autor: E.M.F.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo Antonio Clemente de Souza Filho na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco), conforme planilha de cálculos de fl.26 sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

243 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

Decisão: Ante a inércia da requerente em promover a intimação do executado, mesmo devidamente intimada, determino o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se ao juízo deprecado para devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Após, retornem os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

244 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

245 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Autor: Karollyne Almeida Maciel

Réu: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Despacho: Promova a inventariante o andamento do feito, nos termos em que entender cabível. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 132. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Despacho: Vista às partes da avaliação de fls. 470/471, no prazo comum de 10 dias, fazendo pedido de quinhão, na forma da decisão de fls. 430/433. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

Despacho: Concedo o prazo pleiteado à fl. 45. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante, para que possa levantar da quantia depositada em juízo (fl. 88), o valor de R\$ 500,00, a fim de dar cabo ao débito informado à fl. 101, devendo prestar contas no prazo de 20 dias do recebimento. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se, como requerido à fl. 107 e determinado à fl. 110. Cite-se a Fazenda Pública. Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Aos menores representados pela inventariante, nomeio curadora especial a Dra. Emira Latife Lago, que deverá prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações e plano de partilha. Oficie-se à Agencia 3027 (Asa Branca) da Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre o encerramento da conta corrente do falecido, tal como determinado à fl. 79 e determinado pela Agencia Central, conforme fl. 100. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

252 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que efetue pagamento do edital e intimações. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curat. Remo. Disp

253 - 0144807-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144807-1

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.R.

Despacho: Vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação quanto à classe do processo, modificando-a para interdição, eis que se trata de remoção ou disposição de curador. Caso não conste da tabela a classe interdição, retificando-se para curatela nomeação. Após, considerando o teor da certidão de fl. 167, arquivem-se estes autos. Boa

Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0173360-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173360-3

Autor: T.G.S.

Réu: A.A.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório os documentos. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

255 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Proceda-se com a transferência, via BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vistas ao exequente. Boa vista, 04 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

256 - 0114636-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114636-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de maio de 2012.

Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

257 - 0117212-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117212-9

Autor: Paulo Sergio Souza Costa

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV. Boa vista, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

258 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Autor: Odayr Lima Santos

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls.123. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

259 - 0129236-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129236-2

Autor: Mário Júnior Couto Dias

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 01 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

260 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Edvar Menezes Fernandes

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 28 de maio de 2012. Eduardo

Massaggi Dias. Juiz Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

261 - 0003326-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003326-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0009194-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009194-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdél Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0009392-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009392-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rb do Nascimento

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdél Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0009507-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009507-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 02 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Intime o executado. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi

Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

267 - 0015592-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015592-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 0015646-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015646-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 02 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Analisando os autos, constate-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

271 - 0046143-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046143-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros.

Arquiem-se os autos. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedido, pela derradeira vez. Boa vista, 01 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para

embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

274 - 0093266-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093266-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 02 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

275 - 0093335-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093335-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não devida mente intimada para opor embargos, desta forma por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

276 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

277 - 0100087-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100087-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0100097-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100097-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Cumpra-se o despacho de fls.158. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Sbstituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 0100305-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100305-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vertige Engenharia Ltda

Intime-se a Empresa Comércio de Importação e Exportação Macuxi Ltda. novamente para que realice os depósitos judiciais já esclarecidos neste processo. Boa vista, 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 0100839-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100839-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Intime-se por edital. Boa vista, 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. JUiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Diga ao exequirente, haja vista que os autos foram enviados para a DPE e não houve manifestação. Boa vista, 19 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0101553-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101553-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa vista. 05 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0101932-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101932-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Analisando os autos, constate-se que o exequirente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

285 - 0102927-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102927-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto

Analisando os autos, constate-se que o exequirente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 05 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0116536-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116536-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Cumpra-se o despacho de fls 77. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0116806-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116806-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

01-Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls.89; 02-Intime-se os executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0120419-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120419-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira

Reitere ofício. De fls.33. Boa vista, 01 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0122907-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122907-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 02 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0132711-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132711-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

295 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 02 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

296 - 0133466-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133466-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

297 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

298 - 0157520-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157520-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 01 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0157585-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157585-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Benigno & Nunes Ltda - Me

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa vista, 01 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0157633-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157633-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Coimbra Lopes

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de maio de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros e outros.

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0158473-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158473-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0159450-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159450-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0159596-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159596-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0160449-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160449-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

308 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 05 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

309 - 0132410-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

310 - 0026193-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado PAULO ALVES DE SOUZA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista, 19/06/2012. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Audiência ADIADA para o dia 24/07/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

312 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elton da Silva Oliveira

313 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado, pelo motivo torpe, meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, associado a quadrilha ou bando, em concurso material, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, e art. 288, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal. Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo à fixação das penas para cada um dos crimes. Culpabilidade: o réu demonstrou conduta altamente reprovável, em vista do seu modo consciente e agressivo de agir. Antecedentes: embora nas certidões acostadas aos autos não haja anotação de execução de pena para aferir a reincidência do réu, é possuidor de maus antecedentes, vez que por afirmação do próprio réu perante o Conselho de Sentença, encontra-se cumprindo pena por condenação anterior. Conduta social: as provas coligidas aos autos não permitem exarar juízo de valor negativo. Personalidade: não pode ser valorada como negativa, em face da valoração positiva dos maus antecedentes. Motivo: já foi admitido pelo Conselho de Sentença como qualificadora do crime. Circunstâncias: o crime como ocorreu demonstra a disposição do agente para a sua prática e a impossibilidade de defesa do ofendido. Conseqüências: foram nefastas, pois resultaram sofrimento para a família da vítima e repercussão social negativa. Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a prática do delito. Verificando que a maioria das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, a quantificação da pena deve ficar acima do mínimo legal. Fixo, portanto, a pena base em 15 (quinze) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias atenuantes a serem aplicadas. Reconhecido pelo Conselho de Sentença o meio cruel, aplico como circunstância agravante prevista no art. 61, II, "d", do CP, para agravar a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, fixando-a em 17 (dezesete) anos de reclusão, e não havendo causas de diminuição ou aumento de aumento de pena a serem consideradas, torno-a definitiva em 17 (dezesete) anos de reclusão. QUADRILHA OU BANDO. Culpabilidade: denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: embora nas certidões acostadas aos autos não haja anotação de execução de pena para aferir a reincidência do réu, é possuidor de maus antecedentes, vez que por afirmação do próprio condenado perante o Conselho de Sentença, encontra-se cumprindo pena por condenação anterior. Conduta social: as provas coligidas aos autos não permitem exarar juízo de valor negativo. Personalidade: não pode ser valorada como negativa, em face da valoração positiva dos maus antecedentes. Motivo: já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: o crime como ocorreu demonstra a disposição do agente para a sua prática. Conseqüências: as conseqüências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Comportamento da vítima: as vítimas não contribuíram para o evento. À vista da maioria das circunstâncias judiciais analisadas não serem desfavoráveis ao réu, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão. Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano de reclusão. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal, a pena do réu totaliza 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. Diante da quantidade total da pena de reclusão aplicada ao réu, verifica-se que não faz jus aos benefícios da substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos e da suspensão condicional do cumprimento das penas, a teor do disposto nos arts. 44 e 77, do Código Penal. Nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, diante da hipossuficiência econômica do réu e a ausência de provas quanto à condição econômica da vítima, fixo a indenização a ser paga ao familiares da vítima no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo havido um erro material na decisão de pronúncia, na qual foi mantida a prisão preventiva do acusado sem que jamais tivesse sido decretada, somado ao fato de o acusado estar cumprindo pena em regime semi-aberto, estar trabalhando e ter atendido ao chamado da justiça para este julgamento, mantenho a sua liberdade provisória até o trânsito em julgado desta decisão. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às

comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução de pena, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais desta Comarca. Sem condenação em custas, vez que assistido pela DPE. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 19 dias do mês de junho de 2012, às 20h10min, com intimação do Ministério Público, do Defensor Público e do Réu. Intime-se os familiares da vítima. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDACURY-Juíza de Direito Titular-Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0006653-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006653-8

Réu: Jose da Guia Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0018045-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018045-3

Réu: David de Oliveira Brito

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/06/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

317 - 0001071-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001071-4

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Vista dos autos à defesa, no prazo legal, como requerido. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

318 - 0008313-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008313-3

Réu: Edson José Falcão dos Santos

DISPOSITIVO: "... RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, ao menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da pela acusatória nos termos do art. 395 do CPP. Boa Vista, 20/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

319 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CLEIDSON GARCIA RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 04.03.1978, RG nº 147.094 SSP/RR, filho de José Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 060379-8, deverá comparecer para audiência designada para o dia 30.07.2012, às 09 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Administrativo, Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 21 dias do mês de junho de dois mil e doze.....Shyrlley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Intime-se o advogado para justificar o não comparecimento à audiência. Designo o dia 24/07/2012 para audiência em continuação. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intimem-se os advogados do réu Cirilo Barros Ferreira para fornecerem o endereço completo das testemunhas de defesa arroladas para o Plenário constante da certidão de fls. 784, em cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

322 - 0008252-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008252-3

Autor: Delegado de Polícia Civil

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

323 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, CONDENO o acusado EDIMAR PEREIRA DA SILVA, nas penas do art. 206, § 1º, do CPM e ABSOLVER os acusados ADELMAR SOUZA DE ALENCAR e ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO, em razão da extinção da punibilidade, nos termos do art. 346, § 2º, do CPM. P.R.I.C. Boa Vista, 21/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Vista à defesa para ciência do documento de fls. 412/413 e apresentação das alegações finais, no prazo legal. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Despacho: (...) ao Advogado constituído para as alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 9 de maio de 2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.

Despacho: (...) aos Advogados dos Réus, para alegações finais por memoriais. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2012. Maria Aparecida Cury
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

327 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/07/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

328 - 0104845-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/07/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0161097-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

330 - 0165021-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

331 - 0182361-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182361-8

Réu: Leilson Ribeiro Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0197831-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197831-3

Réu: James Alberto dos Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva

333 - 0198143-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198143-2

Réu: Nixon da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0214570-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214570-4

Réu: Thyago Jose Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0215327-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

336 - 0220979-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220979-9

Réu: Ademir Pereira Muniz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

337 - 0224542-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224542-1

Réu: Antonio Viana do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0000641-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000641-9

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0000784-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000784-7

Réu: Fabiana da Silva Nonato

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0000901-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000901-7

Réu: Dario Souza Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0001908-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001908-1

Réu: Pedro Antonio Lopes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0005760-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005760-2

Réu: L.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0005762-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005762-8

Réu: W.M.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0007607-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007607-3

Réu: Aldo Matos Belchior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0013503-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013503-6

Réu: G.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0014264-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014264-4

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0014560-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014560-5

Réu: José Ribamar Caxias de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0014692-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014692-6

Réu: J.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0016194-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016194-1

Réu: A.B.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

350 - 0000720-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000720-9

Réu: Nihil Neves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0008787-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008787-0

Réu: C.A.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0009044-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009044-5

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0009998-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009998-2

Réu: R.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Decisão:(...)Quanto ao pedido de relaxamento de prisão, adoto como razões de decidir parecer do MP às fls. 348/349 e INDEFIRO o pedido. Boa Vista/RR, 19.06.2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Fernando Sérgio de Oliveira, Giza Magalhães Guimarães, João Paulo Moreira dos Santos

355 - 0012235-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012235-4

Réu: M.H.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

356 - 0017479-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017479-3

Réu: A.B.S.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0000308-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000308-1

Réu: V.C.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Inquérito Policial

358 - 0015500-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015500-8

Réu: Linderson Sena dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0017471-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017471-0

Indiciado: E.H.A.S.

Decisão:(...)em face do exposto, adoto na integra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO DOUSA e matenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedaneio nos arts. 311 e 312 do CPP. POr fim, defiro na integra, a cota do MP, à fls. 205-v, oficiando o Delegado Geral para "garantir a presença" dos policiais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2012.P.R.I.C. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

360 - 0000442-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000442-8

Réu: Erlange Santos da Silva

À Defesa para apresentação de memoriais no prazo legal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

361 - 0008838-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008838-9

Indiciado: E.R.A. e outros.

INTIMAÇÃO DA DEFESA: "INTIME-SE o advogado do réu JOSÉ WILSON DANTAS DA SILVA para apresentar defesa preliminar no prazo legal". Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetiva-est.idoso

362 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

363 - 0197880-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197880-0

Indiciado: A.

Decisão:(...) Destarte, aplicando como razões de decidir os motivos já

expostos pelo dominus litis, DEFIRO o pedido tecido pelo parquet, para que sejam remetidos os presentes autos à uma das Varas Criminais genéricas, via Cartório Distribuidor. P.R.I.C Boa Vista/RR, 19 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

364 - 0008298-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008298-6

Réu: Jardel de Souza Lima

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JARDEL DE SOUZA LIMA.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de JARDEL DE SOUZA LIMA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intimem-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais.Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR, 19 de junho de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0008324-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008324-0

Réu: José Osvaldo Ribeiro

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JOSÉ OSVALDO RIBEIRO.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de JOSÉ OSVALDO RIBEIRO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais.Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR, 20 de junho de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

366 - 0207490-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/01/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

367 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0

Réu: Francisco Mota Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Sentença:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia ofertada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, JORDÃO ROMILDO DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções previstas no artigo 33, -caput-, 12ª e 13ª figuras (transportar e trazer consigo) da Lei 11.343/06.Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06.Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-(sem grifos no original).Adaptando o

dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:a)quantidade da droga apreendida : conforme Laudo de Exame Pericial (fl. 16), 233,4g (duzentos e trinta e três gramas e quatro decigramas) de maconha;(b)natureza da droga apreendida : a substância apreendida em poder do acusado .foi submetida a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo atestando que a substância analisada, resultou positiva para Cannabis Sativa L.. (68/71);(c)personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação.Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, 12ª. e 13ª. Figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.Assim,tenho que a CULPABILIDADE do réu é normal à espécie; sem registro de ANTECEDENTES (fls. 132/134); sem elementos nos autos para análise da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, graves, sendo cediço que atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que foram encontrados na posse do réu 233,4g (duzentos e trinta e três gramas e quatro decigramas).de maconha prestes a ser comercializada, alimentando uma cadeia sem fim de crimes para manutenção deste hediondo comércio, pelo que deve ser a pena base exasperada.À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, caput, 12ª. e 13ª. figuras (transportar e trazer consigo), da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo:1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado.2ª. Fase: Inexistem agravantes e atenuantes a considerar. A pena resta provisoriamente fixada em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.3ª. Fase: Verifico que não há causa de especial aumento de pena incindível in casu. Por outro lado, reconheço estar presente a causa de especial diminuição prevista no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06 eis que o réu preenche os requisitos exigidos pela lei, a saber : é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 312 (trezentos e doze) dias multa. Neste sentido : -Para efeito do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comi.ne abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e § 1º, e 34 da Lei nº 11.343/06. -Dedicar-se a atividades criminosas- é uma expressão aberta com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisdicional sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão foi no sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do . favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúvidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e desprovida-. (TJPR - 4ª C. - AP 0465050-6 - Rel. Carlos Hoffmann - j. 26.-06.2008 - DOE 04.07.2008). (sem grifos no original).. O eminente Professor Rogério Sanches Cunha em sua mais recente obra Nova Lei de Drogas Comentada 1, ao discorrer sobre o § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, enquadrando esta causa de diminuição de pena como direito subjetivo do réu, complementando brilhantemente: -A simples leitura do parágrafo pode induzir o intérprete a imaginar que o benefício está na órbita discricionária do juiz. Contudo, nos parece que, preenchidos os requisitos, o juiz não s.só pode, como deve reduzir a pena, ficando a sua discricionariedade (motivada) limitada ao quantum-.No caso em exame, pelos elementos constantes dos autos, especialmente em face de sua pena-base ter sido fixada em patamar superior ao mínimo, ao réu deve ser reconhecido o mencionado benefício, na gradação acima acolhida, reconhecendo a incidência dessa causa de diminuição de pena.Neste

sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEI N.º 11.343/06. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. PATAMAR MÁXIMO. 1. Fixada a pena-base no mínimo legal e apreendida pequena quantidade de droga (37 gramas de cocaína), legítima é a aplicação da causa especial de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) pelo seu máximo, ou seja, dois terços. Precedentes. 2. Ordem concedida para reduzir a pena imposta ao paciente, relativamente ao tráfico de drogas, para 1 ano e 8 meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença e do acórdão. Habeas Corpus nº 118.097 - Ms (2008/0223549-8) - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Data do Julgamento: 03/03/2011. (sem grifos no original). Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Torno, portanto, definitiva a pena em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 312 (trezentos e doze) dias multa à razão de um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2, letra "a", do CP. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos ao crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, respectivamente, uma de prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Despicienda a análise sobre a concessão de sursis (artigo 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade em face do regime de cumprimento de pena aplicado aliado ao fato de que já se encontra em liberdade por conta do relaxamento de sua prisão ante o excesso de prazo na instrução processual verificado (fl. 102). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, mas isento-o em face de ser assistido pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: (a) Cumpra-se o quanto disposto no artigo 41 do COJERR; (b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (c) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; (d) Quanto à droga apreendida, nos termos do art. 58, § 1 da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, qual seja, 233,4g (duzentos e trinta e três gramas e quatro decigramas) de maconha, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova; (e) Deixo de decretar o perdimento do veículo UNO Eletronic, Fiat, cor branca, placa NAH 6339, ano 1993, com uma caixa de som automotivo; um módulo; um macaco; um triângulo; um aparelho de CD; um extintor de incêndio vazio; duas chaves de roda; um estepe; uma CNH; um CRLV eis que não comprovado que o veículo era usado para o tráfico de drogas. Intime-se o proprietário do bem, Sra. Francineide da Silva Macedo, para que providencie a retirada do bem, com observância do prazo estabelecido no art. 123 do CPP. (f) Nos termos do art. 63, § 1, da Lei 11.343/06, determino o perdimento do valor apreendido às fls. 14. Expedientes necessários. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se nos termos da lei. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta - Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

370 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

371 - 0016608-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016608-0

Réu: Elizeu da Silva Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0016610-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016610-6

Réu: Jhonas Jhó de Souza Santos

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público na denúncia, para CONDENAR o réu, JHONAS JHÓ DE SOUZA SANTOS, como incurso nas sanções

previstas no artigo 33, -caput-, -, 13ª. e 14ª. Figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. (sem grifos no original). Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida: conforme auto de apresentação e apreensão, 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha; (b) natureza da droga apreendida: a substância apreendida em poder do acusado foi submetida a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo atestando que a substância analisada, resultou positiva para Cannabis Sativa L.. (50/53); (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, 13ª. e 14ª. Figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas. Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu é normal à espécie; sem registro de ANTECEDENTES (fls. 134/135); sem elementos nos autos para análise da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, graves, sendo cediço que atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados na posse do réu 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha prestes a ser comercializada, alimentando uma cadeia sem fim de crimes para manutenção deste hediondo comércio, pelo que deve ser a pena base exasperada. À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, caput, 13ª. e 14ª. figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo: 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Inexistem agravantes a considerar. Presente as atenuantes específicas da menoridade (art. 65, I, do CP) e da confissão (art. 65, III, "a", do CP), em observância ao quanto disposto na Súmula 231 do STJ, ATENUO a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e a pena pecuniária em 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa. Sem agravantes a serem consideradas. A pena resta provisoriamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª Fase: Verifico que não há causa de especial aumento de pena incidível in casu. Por outro lado, reconheço estar presente a causa de especial diminuição prevista no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06 eis que o réu preenche os requisitos exigidos pela lei, a saber: é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa. Neste sentido: - Para efeito do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comine abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e § 1º, e 34 da Lei nº 11.343/06. - Dedicar-se a atividades criminosas - é uma expressão aberta com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisdicional sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão oi no sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúvidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e desprovida. (TJPR - 4ª C. - AP 0465050-6 - Rel. Carlos Hoffmann - j. 26.06.2008 - DOE 04.07.2008). (sem grifos no original).. O eminente Professor

Rogério Sanches Cunha em sua mais recente obra Nova Lei de Drogas Comentada 1, ao discorrer sobre o § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, enquadrando esta causa de diminuição de pena como direito subjetivo do réu, complementando brilhantemente: -A simples leitura do parágrafo pode induzir o intérprete a imaginar que o benefício está na órbita discricionária do juiz. Contudo, nos parece que, preenchidos os requisitos, o juiz não só pode, como deve reduzir a pena, ficando a sua discricionariedade (motivada) limitada ao quantum. No caso em exame, pelos elementos constantes dos autos, especialmente em face de sua pena-base ter sido fixada em patamar superior ao mínimo, ao réu deve ser reconhecido o mencionado benefício, na gradação acima acolhida, reconhecendo a incidência dessa causa de diminuição de pena. Neste sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEI N.º 11.343/06. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. PATAMAR MÁXIMO. 1. Fixada a pena-base no mínimo legal e apreendida pequena quantidade de droga (37 gramas de cocaína), legítima é a aplicação da causa especial de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) pelo seu máximo, ou seja, dois terços. Precedentes. 2. Ordem concedida para reduzir a pena imposta ao paciente, relativamente ao tráfico de drogas, para 1 ano e 8 meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença e do acórdão. Habeas Corpus nº 118.097 - Ms (2008/0223549-8) - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Data do Julgamento: 03/03/2011. (sem grifos no original). Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Torno, portanto, definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2, letra "a", do CP. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, respectivamente, uma de prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Despicienda a análise sobre a concessão de sursis (artigo 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade em face do regime de cumprimento de pena aplicado aliado a não persistência dos motivos ensejadores da custódia cautelar previstos no artigo 312 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, cumprindo-o imediatamente, se por outro motivo a ré não se encontrar preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, mas isento-o em face de ser assistido pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: (a) Cumpra-se o quanto disposto no artigos 41 do COJERR; (b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (c) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; (d) quanto à droga apreendida, nos termos do art. 58, § 1 da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, qual seja, 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova; (e) Nos termos do a.r.t. 63 da Lei 11.343/06, determino, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado, o perdimento dos bens apreendidos às fls. 18, itens 1, 2, em favor da União, bem como a destruição/descarte do item 5 de fl. 18; (f) Deixo de decretar o perdimento da Motocicleta Honda, fan, 125 preta, PLACA NAL 0601 (fl. 18), uma vez que não ficou comprovado que a motocicleta tenha sido utilizada para a prática do tráfico de drogas. Intime-se o proprietário do bem, Sr. Jailson (referido à fl. 09), tio de Luiz Cláudio (depoimento fl. 09), para que providencie a retirada da motocicleta comprovando, por óbvio, a propriedade do bem. Observe-se o prazo estabelecido no art. 123 do CPP. (g) Proceda-se à entrega da Certidão de Nascimento do infante JHON ROBERT LINHARES DE SOUZA (fl. 117) ao réu mediante cópia nos autos. Expedientes necessários... Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se nos termos da lei. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Pa. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta - Respondendo pela 2ª Vara Criminal, (Portaria 781, DJE de 11/05/2012). Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0005026-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005026-6

Réu: Anderson Miranda Diniz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Alci da Rocha

374 - 0013334-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013334-4

Réu: Josefa Aguida da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0017953-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017953-7

Réu: Josias Carvalho Moura e outros.

Despacho: Quanto à petição de fl. 170, esclareço que não como corrigir o requerido, tendo em vista o ofício de fls. 167/168 não informar que o réu JOSIAS CARVALHO MOURA se encontra em liberdade, na verdade consta a informação do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão de outra paciente/acusada EMANUELA, feito pela DPE. P.I. Boa Vista/RR, 19.06.2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Vilmar Lana

376 - 0005271-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005271-6

Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Termo Circunstanciado

377 - 0000598-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000598-7

Réu: N.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

378 - 0041320-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041320-8

Réu: César Dias Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0100414-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0125363-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000728RR, Dr(a). SERGIO OTÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0202106-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

À Defesa para se manifestar sobre o aditamento do M.P.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0002642-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002642-5
 Réu: Carlos Magno Ribeiro Liborio
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0007118-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007118-1
 Réu: Gerlieudes Ribeiro Trindade
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0016208-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016208-9
 Réu: Leonardo dos Santos
 Sentença:(...)Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a oinubilidade do acusado LEONARDO DOS SANTOS em relação às imputações traçadas nestes autos. P.R.Após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0011902-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011902-0
 Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.
 Intimação dos Advogados de defesa para apresentarem os memoriais finais escritos no prazo legal. Quanto ao pedido de relaxamento de prisão, adoto como razão de decidir o parecer do MP às fls. 348/349 e INDEFIRO o pedido.
 Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0015123-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015123-9
 Réu: D.F.P.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2013 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

387 - 0013333-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013333-6
 Indiciado: J.C.P. e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0001023-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001023-5
 Réu: Geane Pereira Cruz e outros.
 Decisão:(...)Isto posto, DEFIRO o pedido e concedo à YRYNETH DA SILVA SOUZA o benefício de aguardar seu julgamento em PRISÃO DOCIMILIAR, nos termos do art. 318, III do CPP. Ao cartório pra proceder com os expedientes necessários, para o fiel cumprimento desta Decisão. Expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0003381-53.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003381-5
 Indiciado: E.S.S. e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0003417-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003417-7
 Indiciado: A.S.B.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0006165-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006165-9
 Indiciado: E.N.A. e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0006473-39.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006473-7
 Indiciado: A.G.S.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0008372-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008372-9
 Indiciado: L.R.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0008773-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008773-8
 Indiciado: E.S.R.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

395 - 0005132-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005132-0
 Réu: Caroline Crislaine Nanjara Pereira de Almeida
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0006365-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006365-5
 Réu: Edivan Bento da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0009306-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009306-6
 Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes
 Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de LEONARDO RODRIGUES FERNANDES e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Após, archive-se de imediato. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

398 - 0008382-19.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008382-8
 Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s) : LEONARDO RODRIGUES FERNANDES. (...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante LEONARDO RODRIGUES FERNANDES, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais.Desapensem-se os presentes autos.Arquive-se, de imediato, com as devidas baixas.Boa Vista/RR,P.R.I.C.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0009128-81.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009128-4
 Réu: Luziane Rabelo Tavares e outros.
 Decisão:(...) Pelo exposto, DECRETO a prisão PREVENTIVA de L.R.T. neste ato, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão.Diligências necessárias.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

400 - 0017077-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017077-7
 Réu: Magno Felipe Pereira
 Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, MAGNO FELIPE PEREIRA, brasileiro, natural

de Boa Vista/RR, nascido em 31 de Março de 1992, filho de Francisco Macedo Pereira e Tereza Felipe Pereira, RG nº 341.590-2 SSP/RR, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06.PRIMEIRA FASE,Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:A natureza e a quantidade da droga apreendida:- 101g (cento e um gramas) de MACONHA - com substância de uso proscrito no país;-O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: o acusado guardava a droga dentro de uma máquina lava roupas desativada no terreno de sua residên.ncia As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos é que o acusado faz da droga seu meio de vida. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; quanto aos ANTECEDENTES, as certidões constantes nos autos demonstram ser a primeira vez em que o réu é processado. Sobre a CONDOTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra o acusado que não a sua própria conduta crim.osa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE prejudicado, nada que desabone o réu a ponto de negativar. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME , o réu guardou a droga em local que não levantaria suspeita em qualquer busca, com finalidade de ocultar-se da prática delitiva dificultando as autoridades policiais de descobrirem o delito ocultado. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, todavia, são as normais do crime de tráfico, nada tendo a valorar nesta fase.À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.SEGUNDA FASE,Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes .(nem a tipificada no art. 65 ou 66 do CP). Ressalto que o ré não confessou o crime em sede judicial, nem colaborou com a apuração dos fatos para a busca da verdade real..TERCEIRA FASE,Não há causa de aumento de pena. Todavia verifica-se causa de diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, muito embora não tenha a defesa isto pretendido em seus memoriais finais.Diz o artigo 33, § 4º da Lei Anti Drogas:-Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direito, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa-. (Sem o negrito, no original).Os requisitos da Legislação específica para a diminuição da pena coadunam com a realidade dos autos, nesse caminho reduzo em 1/3 (um terço) a pena base, para que DEFINITIVAMENTE seja fixado em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e .20 (vinte dias) de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1 do art. 2 da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).Concedo ao acusado o direito da apelar em liberdade tendo em vista que encontra-se nesta condição.Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE.Transitada em julgado esta

Decisão:Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Fede;a) Expeça-se guia para execução da pena.Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta.Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, e encaminhe-se os objetos constantes no auto de apresentação e apreensão ao SENAD (celular, relógio - fl.14), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º e 2º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista, 21 de junho de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0003421-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003421-9

Réu: José Williams Fidelis Farias
Audiência de INSTRUIÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

402 - 0006431-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006431-5

Réu: Soliane Gonçalves Frazão
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0008312-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008312-5

Réu: Manoel Juliao da Costa Melo Junior
Intime-se o requerente para juntar aos autos cópias das principais peças.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

404 - 0012341-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012341-0

Autor: Emmanuelle Diniz Bacca
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0000722-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000722-3

Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0005168-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005168-4

Autor: Nair Yashico Sakai
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

407 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

408 - 0073960-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado
Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

409 - 0127345-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

410 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

Sentença: Julgada procedente a ação. Diante das declarações prestadas nesta audiência, nada mais resta a este juízo, em consonância com o parecer ministerial, homologar por sentença a justificação apresentada por Junior Nichosson.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

411 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

413 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. " Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, confirmando a cautelar da REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena no SEMIABERTO, em conformidade com os arts. 50, II e 118 da LEP, devendo a conduta ser considerada MÁ. Determino ainda a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver."

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel e outros.

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Deve ser RECONHECIDA a falta grave, eis que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Confirmo, portanto, a cautelar da REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena no FECHADO, em conformidade com os arts. 52 e 118 da LEP, devendo a conduta ser considerada MÁ. Determino ainda a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

416 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

417 - 0001102-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001102-9

Sentenciado: Manoel Cesar

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0008830-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008830-8

Sentenciado: Fabio de Matos Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 52 da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, eis que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, em conformidade com os arts. 52 e 118 da LEP. Determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver."

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0004952-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004952-2

Sentenciado: Máxson Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0005001-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005001-7

Sentenciado: Tiago da Silva Peres

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0007881-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007881-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0007942-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007942-0

Sentenciado: Wildson Oliveira Munis

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 20/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

423 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0073981-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0184005-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184005-9

Sentenciado: Leandro Araujo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0204116-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204116-8

Sentenciado: Robstaine Peixoto Saraiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0002001-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002001-4

Sentenciado: Vagna Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0002002-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002002-2

Sentenciado: Gleide Conceição dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0001024-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001024-5

Sentenciado: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0001065-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001065-8

Sentenciado: Elcimar da Silva Bento

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0001111-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001111-0

Sentenciado: Fagner Gomes da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0009687-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009687-1

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0005023-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005023-1

Sentenciado: Luciana da Silva Jonas

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Progressão de Regime indeferido. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0008812-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008812-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

446 - 0020734-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020734-5

Réu: Raimundo Franco e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0022073-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022073-6

Réu: Mario Cezar Elizario da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2012 às 14:30

horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

448 - 0119753-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119753-0

Réu: Augusto Silva do Carmo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0000822-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000822-3

Réu: A.P.B.J.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2012 às 15:30 horas.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

450 - 0009140-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009140-1

Réu: I.S.S.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2012, às 12:10.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: R.M.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

452 - 0051011-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051011-0

Réu: Calila Trindade Silva

(...) ABSOLVO, POIS, CALILA TRINDADE SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 24/07/2012, às 10:20hs

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0205045-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205045-8

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para absolver o acusado Pretestato Carvalho de Aragão, do todas as imputações, nos termos do art. 386, IV e VII do CPP.(...)"

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: R.M.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/07/2012, às 09:30.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

456 - 0146124-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146124-9

Indiciado: J.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Homologo a desistência das testemunhas Kitty Melo e Bruna Roberta, conforme requerido pelo MP às fls. 191v. Vista à defesa para que se manifeste em relação às testemunhas acima referidas. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2012. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Leonildo Tavares Lucena Junior

457 - 0169903-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169903-6

Réu: Rayana Gomes de Pinho

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecimento de memoriais no prazo legal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luís de Moura Holanda

459 - 0012144-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012144-8

Réu: M.P.N.B.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2012 às 09h 15min.

Advogados: José Rogério de Sales, Jose Vanderi Maia

460 - 0010475-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010475-6

Réu: Marcelo da Silva Lopes

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 34. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 19 de junho de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0010514-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010514-2

Réu: Alex da Silva Peixoto

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 19 de junho de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

462 - 0051154-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051154-8

Indiciado: A.C.S.P.M.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JULHO DE 2012 às 09h 30min.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0094405-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094405-9
 Réu: Heldson da Silveira Machado
 (...) INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA INFORMAR SE INSISTE NAS OITIVAS, CASO POSITIVO DEVERÁ OFERECER NOVO ENDEREÇO (...) JUIZA SISSI DIETRICH
 Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0101254-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101254-9
 Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.
 (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS FRANKLIN ROOSEVELT DA SILVA E VANESSA NUNES DA SILVA (...) JUIZA SISSI DIETRICH
 Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0108803-61.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108803-6
 Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.
 (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS ANTONIO DA SILVA BRANDÃO NETO E SHEILA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE.
 (...) JUIZA SISSI DIETRICH
 Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0138138-91.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138138-9
 Indiciado: A. e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Osmar Bandeira da Silva para tomar ciência do despacho de fls. 328.
 Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0188321-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188321-6
 Réu: Adriano de Souza Matos
 (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO PELA QUAL, CONDENO O ACUSADO ADRIANO DE SOUZA MATOS (...) JUIZA SISSI DIETRICH
 Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0015390-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015390-4
 Réu: R.R.C.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentação de razões recursais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

469 - 0147366-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147366-5
 Réu: Robertmilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues
 (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ROBERMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

470 - 0097387-33.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097387-6
 Réu: André Henrique Martins e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

471 - 0134931-84.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134931-1
 Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.
 Despacho: Prazo de 999 dia(s).

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

472 - 0187017-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187017-1

Réu: a Apurar e outros.

Às partes para alegações finais.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

473 - 0009278-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009278-7

Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0010507-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010507-6

Réu: Henwildo da Silva Mesquita

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0010676-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010676-9

Réu: Rosival Arcanjo Maricaua

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

476 - 0008326-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008326-5

Réu: Paulo Henrique Freitas Pacheco

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

477 - 0179507-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179507-3

Indiciado: N.S.L.F.

Às partes,na fase do artigo 402 do código de processo penal.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Prisão em Flagrante

478 - 0010488-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010488-9

Réu: Rosival Arcanjo Maricaua

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

479 - 0005256-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005256-7

Indiciado: F.R.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

480 - 0066642-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066642-3

Réu: Rosangela Davi Mafra

(...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO, E CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSANGELA DAVI MAFRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0097808-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, A OFERECER

ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. JUIZA SISSI DIETRICH
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0101544-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0158106-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158106-9

Réu: Jackson Paiva Vasques

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JAKSON PAIVA VASQUES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

484 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: Publique-se despacho de fls. 503v. REPUBLICAÇÃO DE Despacho: ÀS PARTES NA FASE DO ART. 422. PUBLIQUE-SE. Boa Vista, 21/06/2012. Juiza Lana Leitão Martins - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0141846-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141846-2

Réu: Fabio Sousa Fernandes

Diante da inexistência de ação penal contra a vítima em trâmite na 1ª Vara Criminal desta Comarca, dê-se vista à Defesa acerca do teor da certidão de fl. 57/v. Boa Vista, 12.06.2012. Breno Coutinho - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Militar. ERRATA: ONDE SE LÊ: BRENO COUTINHO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA MILITAR. LEIA-SE: BRENO COUTINHO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0012003-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012003-6

Réu: Renildo Teixeira

Despacho: Publique-se novamente o despacho. REPUBLICAÇÃO DE Despacho: Intime-se a defesa, na fase do art. 422 do CPP. Publique-se. Boa Vista, 21/06/2012. Juiza Lana Leitão Martins - Respondendo pela 7ª Vara Criminal. Despacho: INTIME-SE A DEFESA, NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP. Publique-se. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0006583-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006583-3

Réu: Jonhatan Oliveira Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Prisão em Flagrante

488 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Vistas à Defesa para apresentar Alegações por escrito. Boa Vista, 20 de abril de 2012. Breno Coutinho - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Militar.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Moraes

Guarda

489 - 0007274-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007274-2

Autor: R.B.R.

Criança/adolescente: C.C.F. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

490 - 0010000-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010000-2

Réu: J.A.C.R.

DECISÃO (-) aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DOS FAMILIARES DA MESMA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 3. PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

491 - 0008054-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008054-5

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

492 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas do primeiro delito de ameaça imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu (...), como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06,(...) Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetivas Lei 11340

493 - 0007164-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007164-1

Réu: Elessandro Pereira Lima

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 20 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

494 - 0009980-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009980-8

Autor: D.P.E.R.

DECISÃO - DEDRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA (...) Diante de todo exposto, e em atendimento a pedido da Defensoria Pública, que representa a vítima, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do agressor, (...) fazendo-o com fundamento na regra do art.311,312, e 313,IV, do Código de Processo Penal (...) Cumpra-se, imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20/06/2012 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - JVDVFM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

495 - 0009988-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009988-1

Réu: Adriano da Silva de Morais

DECISÃO PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA(...) Eis porque, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, ao tempo em que declaro legítima a prisão em flagrante do ofensor, converto-a em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantia à integridade física da vítima, efetivamente presente no caso, na conformidade dos arts. 310, II, e 312, caput, do CPP.(...) Boa Vista, 20/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

496 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Outrossim, segundo o disposto no art. 266, do CPP, o advogado não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, fazendo-se comunicação prévia ao juiz, sob pena de multa. Intime-se o advogado constituído, para justificar o abandono da causa, sob pena de multa, retirada do nome das publicações e comunicação ao órgão de classe. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Réu: Jairson Doroteia Silva

DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Outrossim, segundo o disposto no art. 266, do CPP, o advogado não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, fazendo-se comunicação prévia ao juiz, sob pena de multa. Intime-se o advogado constituído, para justificar o abandono da causa, sob pena de multa, retirada do nome das publicações e comunicação ao órgão de classe. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 20/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

498 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

DESPACHO.Extraia-se CDA, quando às custas processuais. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Indiciado: N.H.S.

DESPACHO. Anote-se corretamente os nomes dos patronos do réu nesta ação penal (fls. 16/25), e intime-os para o oferecimento de alegações finais, observado que a renúncia de fls. 70 o é apenas de um dos defensores constituídos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

500 - 0010514-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010514-6

Indiciado: I.G.W.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal (...)Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

501 - 0001758-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001758-6

Réu: Eloy Nascimento de Souza Junior

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

502 - 0001698-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001698-4

Réu: Jorge Nicácio Teles Teodosio Junior

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDVFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Moraes Junior
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000343-03.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000343-7
Autor: M.P.
Réu: E.B.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Agravo de Instrumento

503 - 0000648-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000648-0
Agravante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos
Agravado: Washington Luiz Vital do Amaral
Despacho: 1 - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. 2 - Após, juntem-se as cópias dos documentos de fls. 283 verso, 284/286 e deste despacho aos autos principais. 3 - Por fim, diante das medidas de praxe, arquivem-se os presentes autos de agravo de instrumento e remeta-se ao Juízo de origem os autos de Recurso Inominado. Boa Vista, 18 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto Presidente da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

504 - 0000639-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000639-9
Autor: M.E.S.
Réu: M.J.D.2.J.E.C.
Despacho: Arquivem os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0000640-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000640-7
Autor: B.I.S.
Réu: J.D.1.J.E.C.
Despacho: Arquivem os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

003 - 0000148-18.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000148-0
Autor: Dayana Marques Carvalho
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

004 - 0001592-38.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001592-9
Autor: União
Réu: Roberto Eugênio Badu de Souza
Processo Suspenso.
Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

005 - 0000709-76.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000709-1
Autor: M.S.N.
Réu: L.G.S.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000458-24.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000458-3
Autor: Luzia Pires Ferreira
Réu: Jaqueline Luciana Pires Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 0012361-95.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012361-3
Autor: José Teixeira Costa e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Aguarda-se realização da audiência prevista para 26/06/2012.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, José Gervásio da Cunha, Sandro Pissino Espindola

Proced. Administrativos

008 - 0000461-76.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000461-7
Autor: Nichola Cassandra de Souza
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001092-88.2010.8.23.0020

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

006817-MS-N: 007
000144-RR-A: 004
000245-RR-B: 004, 015, 017
000354-RR-A: 007, 017
000368-RR-N: 007
000369-RR-A: 010
000447-RR-N: 007
002308-SE-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000462-61.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000462-5
Réu: Paulo Roberto Neves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI 11340: DIA 03/07/2012, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.10.001092-3
 Autor: João Vieira Alves
 Réu: Construtora Cmn
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 11.07.2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000873-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000873-5

Autor: Cecília de Souza Bernardes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por Cecília de Souza Bernardes, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269I, do código de processo civil. Sem Custas. Decorrido o transito em Julgado, arquivem-se os autos.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

011 - 0000403-73.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000403-9

Autor: o Ministério Público

Réu: Jose Bezerra dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000438-33.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000438-5

Autor: o Ministério Público

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000465-16.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000465-8

Autor: a Justiça Publica

Réu: Rubens Dias Martinez

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000389-89.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000389-0

Indiciado: S.G.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro fls. 51v.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000302-36.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000302-3

Autor: Policia Federal

Réu: Severino Gomes Coelho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Encaminhe-se cópia ao setor responsável da Corregedoria da Policia, como requer o MP. Arquivem-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

016 - 0000413-20.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000413-8

Réu: Marcelo Santos de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diante do que consta em fls. 50, prejudicado o pleito de transferência. Observem-se as deliberações de fls. 27/28.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Procedimento Jesp Cível

017 - 0000785-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000785-1

Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-j, do Código de Processo Civil. Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (05) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, §2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo, (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos. Caracarái, RR, 11 de junho de 2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Adoção C/c Dest. Pátrio

018 - 0000711-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000711-7

Autor: A.G.R. e outros.

Réu: J.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 013

000114-RR-B: 013

000120-RR-B: 015

000127-RR-N: 009

000162-RR-A: 014, 015

000178-RR-N: 008, 009

000203-RR-N: 008, 009

000231-RR-N: 008, 009

000254-RR-A: 015

000265-RR-B: 015

000271-RR-A: 009

000288-RR-A: 001

000369-RR-A: 010, 011, 012

000383-RR-N: 013

000521-RR-N: 033

000635-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Relaxamento de Prisão

001 - 0000363-61.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000363-4
 Réu: Antonio Marcio Lima da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.
 Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

002 - 0000372-23.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000372-5
 Indiciado: E.P.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000373-08.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000373-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

004 - 0000374-90.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000374-1
 Indiciado: M.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000382-67.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000382-4
 Indiciado: E.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000364-46.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000364-2
 Autor: M.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
 DIA 02/07/2012, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000384-37.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000384-0
 Autor: N.J.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Hamilton Pires Silva

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0
 Autor: Vincenzo Di Manso e outros.
 Réu: Ivo Barili
 Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 114". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Procedimento Ordinário

009 - 0000715-68.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000715-6
 Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.
 Réu: Ivo Barili
 Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 524". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

010 - 0001369-74.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001369-4
 Autor: Nazare Grana da Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: "Intimem-se a autora a requerer o que entender de direito, em cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000193-26.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000193-7
 Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000199-33.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000199-4
 Autor: Lindaura Braga Lima
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Intime-se a requerente para requerer o que de direito, em cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000902-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000902-1
 Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.
 Réu: Rozemir Netto Viana e outros.
 Final da Sentença: "... Ante o exposto: a) revogo os efeitos da liminar concedida; b) julgo improcedente o pedido de reintegração de posse proposto por FABRÍCIO NORONHA DE OLIVEIRA PRAXEDES e FRANCISCO GILVACI PRAXEDES contra ROSEMIR NETTO VIANA, já qualificados e individualizados; c) condeno os requerentes no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado; e) extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, arquivem-se. P.R.I. Mucajai, 20 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Antônio O.f.cid, Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

014 - 0000435-48.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000435-0
 Autor: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação manejada pela executada, ordenando o prosseguimento da execução nos ulteriores termos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, no termos do art. 269, I, do CPC. Custas, despesas e honorários advocatícios pela impugnante que os arbitro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C. Mucajai, 18 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Procedimento Sumário

015 - 0013155-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013155-5
 Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda
 Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de execução de sentença contra a empresa ARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., representada por ANTONIO RODRIGUES DE MELO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal,

remetam-se à Conatadoria para atualização do débito exequendo, tomando como base os critérios fixados na sentença exequenda, observado o disposto no art. 475-J do CPC. Tendo em vista a não suspensividade do recurso cabível desta decisão, expedientes necessários à remoção das madeiras penhoradas, avaliadas e depositadas, com as respectivas guias de trânsito, e realização de praça para alienação dos bens. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela executada que os arbitro dez por cento do valor da causa (CPC, art. 20, §3º). P.R.I.C. Mucajá, 19 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Civil Improb. Admin.

016 - 0011396-87.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011396-9
Autor: Município de Mucajá
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Despacho: "Precluso a apresentação de defesa, vista ao MP". MJJ, 21/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

017 - 0012765-82.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012765-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Daniel Paulino Lima
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/026/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

018 - 0012622-93.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012622-5
Autor: José Rodrigues Morais
Réu: Estado de Roraima
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0000055-59.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000055-8
Autor: D.A.P. e outros.
Réu: M.R.P.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/07/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0000903-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000903-1
Autor: Leni da Silva Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "À autora para apresentar preliminar de cálculos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000905-50.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000905-6
Autor: Dilza de Souza Ferreira
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

022 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3
Autor: Geovane Cirqueira Alves
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos
Despacho: "Vista ao autor". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001185-21.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001185-4
Autor: Antonio Torquato Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado, decorrido, arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001404-34.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001404-9
Autor: Gilson Bispo dos Santos
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "À autora para se manifestar queanto à proposta de acordo de fls. 60/61". MJJ, 21/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000195-93.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000195-2
Autor: João Costa da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido esse, arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000278-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000278-6
Autor: Eusani Uchôa da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao INSS, para contrarrazões". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000279-94.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000279-4
Autor: Roldão Almeida
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000282-49.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000282-8
Autor: Maria Neide da Silva e outros.
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Intime-se a requerente para conhecer documentos de fls. 66/70, informando se já está recebendo o benefício". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000428-90.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000428-7
Autor: Domingas Araújo de Sousa
Despacho: "Intime-se a autora para conhecer dos documentos de fls. 67/71, informando se já está recebendo o benefício". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000824-67.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000824-7
Autor: Leiliany Palmeira da Silva
Réu: Município de Iracema
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000836-81.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000836-1
Autor: Juliana Ferreira Freitas
Réu: Município de Iracema
Despacho: "Cite-se nos termos do art. 12, II, do CPC". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000129-79.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000129-9
Autor: Jonas Vieira Gomes
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Intime-se a autora para submeter-se à perícia médica a ser designada, com a máxima brevidade". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

003 - 0001035-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001035-1
Réu: Mario Jones Pereira da Silva
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/07/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

033 - 0000802-24.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000802-2
Réu: Francisco das Chagas Matos
Despacho: "Extinta a punibilidade (fls. 329), arquivem-se os autos". MJJ, 18/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Comarca de Rorainópolis**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

004 - 0000178-69.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000178-0
Réu: Joenderson de Lima Araújo
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2012 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000927-86.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000927-0
Réu: Antonio Ferreira da Silva.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000928-71.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000928-8
Indiciado: C.M.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Trata-se de denúncia oferecida pelo MP. Compulsando os autos, constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios fortes de autoria contra o denunciado. Ante o exposto, considerando a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, recebo a denúncia contra CLEITON MOURA DA SILVA, já qualificado nos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

001 - 0000769-31.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000769-6
Autor: Ivanira Pereira Gago
Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.
Decisão: Revogada a medida liminar. Nos termos do art. 59, § 1º, VIII, da Lei 8245/91, entendo que houve preclusão do direito para concessão da medida cautelar pleiteada. Ante o exposto, considerando o caráter mutável das decisões concessivas de liminar, e entendendo haver elementos robustos e suficientes à sua revogação com fins no art. 807, do CPC, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA às fls. 53/55, restaurando-se o status quo ante.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0001483-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001483-5
Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa
Réu: Altair Araujo da Cruz
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2012 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Prisão em Flagrante

007 - 0000794-44.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000794-4
Réu: Randolph Markus Russel
Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000838-63.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000838-9

Réu: Leidiane Silva Castro e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade

julgo extinto o processo com julgamento do mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000907-95.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000907-2

Réu: Cleiton Moura da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001007-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001007-0

Réu: Marco Antônio Bonome

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001026-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001026-0

Réu: Pedro Rubem de Oliveira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001027-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001027-8

Réu: Hozana Rodrigues de Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante. Por sua vez, verifico que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII LX, pelo que DECIDO pela homologação do auto de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001028-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001028-6

Réu: Edvan Raimundo da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001030-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001030-2

Réu: Luzia da Silva Gomes e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. O auto de prisão foi lavrado pela autoridade competente, pelo que está caracterizado o estado de flagrância, previsto no art. 302 do CPP, observados os incisos LXII, LXIII do art. 5º da CF. Destarte encontram-se cumpridos os art. 304 e 306 do CPP. Assim DECIDO pela homologação da prisão em flagrante dos ancionais LUZIA DA SILVA GOMES e ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001031-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001031-0

Réu: Francisco Pereira dos Santos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001032-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001032-8

Réu: Rafael Mariano de Farias

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. O auto de prisão foi lavrado pela autoridade competente, pelo que está caracterizado o estado de flagrância, previsto no art. 302 do CPP, observados os incisos LXII, LXIII do art. 5º da CF. Destarte encontram-se cumpridos os art. 304 e 306 do CPP. Assim DECIDO pela homologação da prisão em flagrante dos ancionais LUZIA DA SILVA GOMES e ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

017 - 0005588-21.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005588-7

Réu: A.S.S.

Trata-se de pedido de prisão preventiva requerido pelo MP. Assim, em consonância com douto parecer ministerial de fls. 140/141, e à luz do art. 312 do CPP, DECRETO de prisão preventiva de NATONIO SANTANA DOS SANTOS, para garantia de aplicação da Lei.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

018 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Recebo a apelação de fl. 66/72 apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para que, em querendo, apresentem as contrarrazões.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

019 - 0001931-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001931-5

Indiciado: K.C.A.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010990-ES-N: 031
006770-MA-N: 038
000116-RR-B: 037
000189-RR-N: 033, 038
000356-RR-A: 036
000412-RR-N: 039
000564-RR-N: 033
000566-RR-N: 031
000595-RR-N: 047

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000728-25.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000728-5

Autor: Hitallo Kauan da Silva Chaves e outros.

Réu: Diogo Cavalcante Chaves

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 9.539,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0000737-84.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000737-6
Réu: Claudemir de Tal
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.096,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000738-69.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000738-4
Réu: Claudeci Alencar Araujo Lima
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 500.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000739-54.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000739-2
Réu: Maria Sonia Mendes
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.519,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000740-39.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000740-0
Réu: Entre Rios Auto Posto Ltda
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 28.469,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000744-76.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000744-2
Autor: Gilmaura Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

007 - 0000722-18.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000722-8
Réu: Rafael de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

008 - 0000747-31.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000747-5
Réu: Osvaldo da Anunciação
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

009 - 0001027-02.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001027-1
Réu: Vagner Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001028-84.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001028-9
Réu: Antonio Pereira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

011 - 0000742-09.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000742-6
Réu: Edinalva Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.745,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

012 - 0000727-40.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000727-7
Autor: E.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

013 - 0000735-17.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000735-0
Autor: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000746-46.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000746-7
Autor: R.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000736-02.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000736-8
Infrator: W.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0023504-24.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023504-9
Autor: N.O.S. e outros.
Réu: C.T.S.N.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

017 - 0023467-94.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023467-9
Autor: D.M.J. e outros.
Réu: I.N.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0000682-36.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000682-4

Autor: Maria Silvaneide da Costa Albuquerque
 Réu: Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2012 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

019 - 0000675-78.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000675-0
 Autor: C.J.K.
 Réu: P.S.P.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2012 às 17:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0000566-30.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000566-9
 Autor: Neilson Oliveira da Silva e outros.
 Réu: Celso Teófilo da Silva Neto
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000600-05.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000600-6
 Autor: Mateus Costa Miranda e outros.
 Réu: Jose Joaquim Miranda
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000601-87.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000601-4
 Autor: Fabricio Braga Marinho e outros.
 Réu: Fabio Alves Marinho
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000602-72.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000602-2
 Autor: Ana Mainara Silva Neves e outros.
 Réu: Estevao Caldeira Neves
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000617-41.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000617-0
 Autor: Monalisa de Abreu Lima e outros.
 Réu: Lazaro de Abreu Lima
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000618-26.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000618-8
 Autor: Carlos Henrique Costa de Sousa e outros.
 Réu: Ricardo de Sousa
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000621-78.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000621-2
 Autor: Jhuan Walison Dantas Bezerra e outros.
 Réu: Roneilson Cabral Bezerra
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000644-24.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000644-4
 Autor: Alerandro Ferreira Silva e outros.
 Réu: Raimundo da Conceição Silva
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000652-98.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000652-7
 Autor: Barbara Stefani da Cunha Bezerra e outros.
 Réu: Acassio da Silva Bezerra
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000654-68.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000654-3
 Autor: Gabriela da Conceição Alves e outros.
 Réu: Joao Alves de Souza
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000656-38.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000656-8
 Autor: Anni Carolyn dos Santos e outros.
 Réu: Adelson Franco de Lima
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

031 - 0000312-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000312-0
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Edmilson da Silva
 Despacho: Manifeste-se o requerente para que solicite o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
 Advogados: Celso Marconi, Frederico Matias Honório Feliciano

Dissol/liquid. Sociedade

032 - 0019410-38.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019410-1
 Autor: M.G.C.
 Réu: J.N.A.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

033 - 0021479-72.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021479-8
 Autor: Esedequias Ribeiro de Paiva
 Réu: Armando Cardoso dos Santos
 Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 135, no prazo de 10 (dez) dias.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

034 - 0001127-25.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001127-3
 Réu: Fabio Monteiro da Costa
 SENTENÇA INTEGRATIVA:"O réu acima indicado, já qualificado nos autos desta ação penal, foi condenado, conforme Sentença de fls. 215/241, à pena de 08 (oito) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, pela prática do crime descrito no art. 155, §4º, inciso I, do CPB. Todavia, após a publicação no DJE nº4806, verifiquei o erro material consistente no regime inicial de pena, uma vez que não trata de réu reincidente. Assim, "o cumprimento da pena deverá se dar em regime inicialmente semiaberto (art. 33, §2º, alínea "b", do CPB. Cumpra-se imediatamente a Sentença de fls. 215/241." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

035 - 0024312-29.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024312-6
 Réu: Miracir Teixeira

Decisão: "Assim, torno sem efeito o despacho de fls.133-v, e desconsidero a defesa apresentada à fl.139, eis que já há citação do acusado e respectiva defesa prévia (fls. 33/34 e 39). Dê-se vista à DPE e ao MPE, a fim de que este se manifeste quanto às infrutíferas diligências relativas à intimação da vítima." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

036 - 0000183-52.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000183-3
Réu: José Daniel de Sá e outros.
Audiência ADIADA para o dia 18/07/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Rogiany Martins

Inquérito Policial

037 - 0020856-42.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020856-0
Indiciado: S.A.S.

Sentença: "Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CPP." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

038 - 0000421-23.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000421-8
Réu: Janildo de Carvalho Silva
Decisão: "Em face do exposto, DEFIRO o pedido de transferencia desta ação penal para a Comarca de Belem de São Francisco/PE, e determino o encaminhamento destes autos aquela Comarca, a fim de que lá seja cumprido o restante da pena." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Advogados: Edna Maria Cunha de Andrade, Lenon Geyson Rodrigues Lira

039 - 0000022-42.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000022-3
Réu: Valdeny Fernandes Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Irene Dias Negreiros

Liberdade Provisória

040 - 0000084-82.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000084-3
Réu: Edson da Silva Silva
Sentença: "Assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado EDSON DA SILVA SILVA, devendo o referido réu permanecer custodiado preventivamente no local onde se encontra recolhido." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0001170-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001170-3
Réu: Israel Lima Silva
Sentença: "Diante do exposto que ora se expõe, vê-se que o acusado cumpriu as medidas protetivas que lhe foram impostas, declaro cumpridas as medidas protetivas impostas do acusado ISRAEL LIMA DA SILVA, motivo por que determino sejam os autos arquivados." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001401-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001401-0
Autor: Ministerio Publico Estadual

Sentença: "De fato, verifica-se que o réu não cumpriu as medidas protetivas que lhe foram impostas pela decisão de fls. 33/14, já tendo sido preso preventivamente, conforme certidão de fls.17. Assim, restou comprovada a perda de objeto desta ação de medida protetiva, devendo os autos ser arquivados." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000031-04.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000031-4

Réu: Onofre Alves Conrado Filho e outros.

Sentença: "Em face do exposto, e devidamente autorizado pelos arts. 43, II do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) c/c art. 22, II e III, alínea "a" e §1º da Lei nº 11.340/06, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS de urgência em favor da vítima ONOFRE ALVES CONRADO, devendo os acusados GILVAN CARDOSO CONRADO e ONOFRE CARDOSO CONRADO, cumprir as determinações (...)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0000083-97.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000083-5

Réu: Edson da Silva Silva

Sentença: "Todas as peças trazidas nestes autos já constam nos autos principais nº060 12 000464-7, onde consta, inclusive, recebimento da denúncia contra o acusado, restando evidenciada a perda de objeto deste flagrante. Assim, traslade-se cópia da decisão de fls. 15/17 para os autos principais, e arquivem-se os autos." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

045 - 0000322-04.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000322-7

Autor: Veneilson Costa Lira

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000377-52.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000377-1

Autor: Maria Gorete Ribeiro da Silva

Réu: Regina de Tal

Sentença: homologada a transação. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000413-94.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000413-4

Autor: Iraci Ferreira Silva Cunha

Réu: Zaqueu José de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação. Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Eugênia Louríê dos Santos

048 - 0000434-70.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000434-0

Autor: Cleide Rose Silveira Borges

Réu: Caer - Companhia de Agua e Esgoto do Estado de Roraima

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

049 - 0000014-65.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000014-0
 Sentenciado: Milton Lobato da Silva
 Decisão: "Posto isso, DETERMINO a unificação do regime de cumprimento da pena para MANTER o regime fechado, com fulcro no artigo 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (lei nº7.210/84)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Autorização Judicial

050 - 0000521-26.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000521-4
 Autor: M.D.L.
 Sentença: "Portanto, HOMOLOGO o relatório de fls. 15/16, determinando o arquivamento do feito." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

051 - 0000607-94.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000607-1
 Infrator: A.K.S.
 Sentença: "Pelo exposto, em razão da morte de Allef Kennedy da Silva, indicado como autor do ato infracional descrito no Boletim de Ocorrência do Ato Infracional, determino a extinção do feito, com base no art. 107, inciso I, CPB." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

052 - 0019650-27.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019650-2
 Indiciado: R.O.M.
 Sentença: "ASSIM SENDO, em razão dos argumento expostos, em consonância com o Parquet de fl. 51-v, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do ECA (Lei n.8069/90)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0022488-69.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022488-8
 Infrator: A.A.F.L.
 Sentença: "ASSIM SENDO, em razão dos argumentos expostos, em consonância com o Parquet de fl. 25-v, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º do ECA (Lei n. 8069/90)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Autorização Judicial

054 - 0000554-16.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000554-5
 Autor: S.P.S.
 Sentença: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fl.02, devendo-se ser observada, na sua íntegra, a Portaria 07/2011 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, para a participação de crianças e adolescentes no evento." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

011351-PA-N: 001
 013835-PA-N: 001
 016057-PA-N: 001
 000240-RR-N: 002
 000300-RR-N: 002
 000542-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000318-69.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000318-2
 Autor: I.S.V.
 Réu: J.A.A.V.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2012 às 09:00 horas.
 Advogados: Rafael Alves Pereira, Rafaella Lacerda Figueiredo, Waldomiro Vasconcelos de Carvalho

Reinteg/manut de Posse

002 - 0007824-67.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007824-6
 Autor: Celso Ricardo Maas
 Réu: Joao Alves da Silva
 PUBLICAÇÃO: Defiro o pedido de fl.380 ** AVERBADO **
 Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Walla Adairalba

Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

003 - 0000045-56.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000045-9

Autor: Banco Safra S/a

Réu: Nilma Brito de Queiróz

PUBLICAÇÃO: "Pelo exposto, com fundamento no art.158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação de fl.45 e amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Valor: R\$ 348,99. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

004 - 0001641-56.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001641-1

Réu: Nelsi Terezinha Maria Dresch e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003344-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003344-3

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourencio e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilksom Silva e Silva

INTIMAÇÃO do advogado Dr. ROGÉRIO SALES OAB/RR 169-B, para o oferecimento das Alegações Finais. Alto Alegre, 21 de junho de 2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000479-22.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000479-6

Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000480-07.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000480-4

Réu: Roberto Paixão Raposo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000481-89.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000481-2

Réu: Jamil de Oliveira Ambrósio

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000482-74.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000482-0

Réu: Ernandes Areb Palheta

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000483-59.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000483-8

Réu: Marcelo Rangel de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000484-44.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000484-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: José Ribamar Medeiros Chaves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000485-29.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000485-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Leda da Silva Aniceto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000487-96.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000487-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antônio Barbosa da Fonseca

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000488-81.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000488-7

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

010 - 0000490-51.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000490-3

Autor: Delegacia da Polícia Federal em Pacaraima

Réu: Robson Carlos da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000491-36.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000491-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Walter de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000492-21.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000492-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Rocildo de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000493-06.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000493-7

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000495-73.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000495-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000489-66.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000489-5

Réu: Francisco Siqueira Vicente

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Procedimento Jesp Cível**

016 - 0000494-88.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000494-5

Autor: Carlos Ragem Areb

Réu: Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000424-33.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000424-8

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Autorização Judicial**

017 - 0000486-14.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000486-1

Autor: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã):****Cassiano André de Paula Dias****Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Dayla Loren Marques França

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000470-60.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000470-5

Réu: Junior Vieira de Souza

Final da Decisão: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Junior Vieira de Souza que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. (...)Pacaraima, 19 de junho de 2012. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000156-76.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000156-6

Réu: Adamo Soares Donadelli

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

004 - 0000123-86.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000123-6

Autor: Armando do Carmo Araujo

Réu: Domingos Santana Silva

Sentença:(...) Ante ao exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, face ausência do interesse de agir, que ocasionou a perda do objeto. P.R.I.Bonfim/RR, 28 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã):****Cassiano André de Paula Dias****Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000421-RR-N: 004

000481-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Inquérito Policial**

001 - 0000423-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000423-0

Indiciado: A.P. e outros.

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000431-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000431-9

Autor: E.V.C. e outros.

Réu: M.R.V.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0000245-07.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000245-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dulcimar Guedes da Paixão

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

007 - 0000628-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000628-8

Autor: Maria Cecília Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Município de Bonfim

Réu: Osvaldo Veras e outros.

Despacho: Antes de me manifestar acerca do Requerido pelo MP às 80, vistas à Procuradora do Município para que efetive as regularizações necessárias, assim como acordado em audiência (fls. 79, no prazo de 10 dias. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Carta Precatória

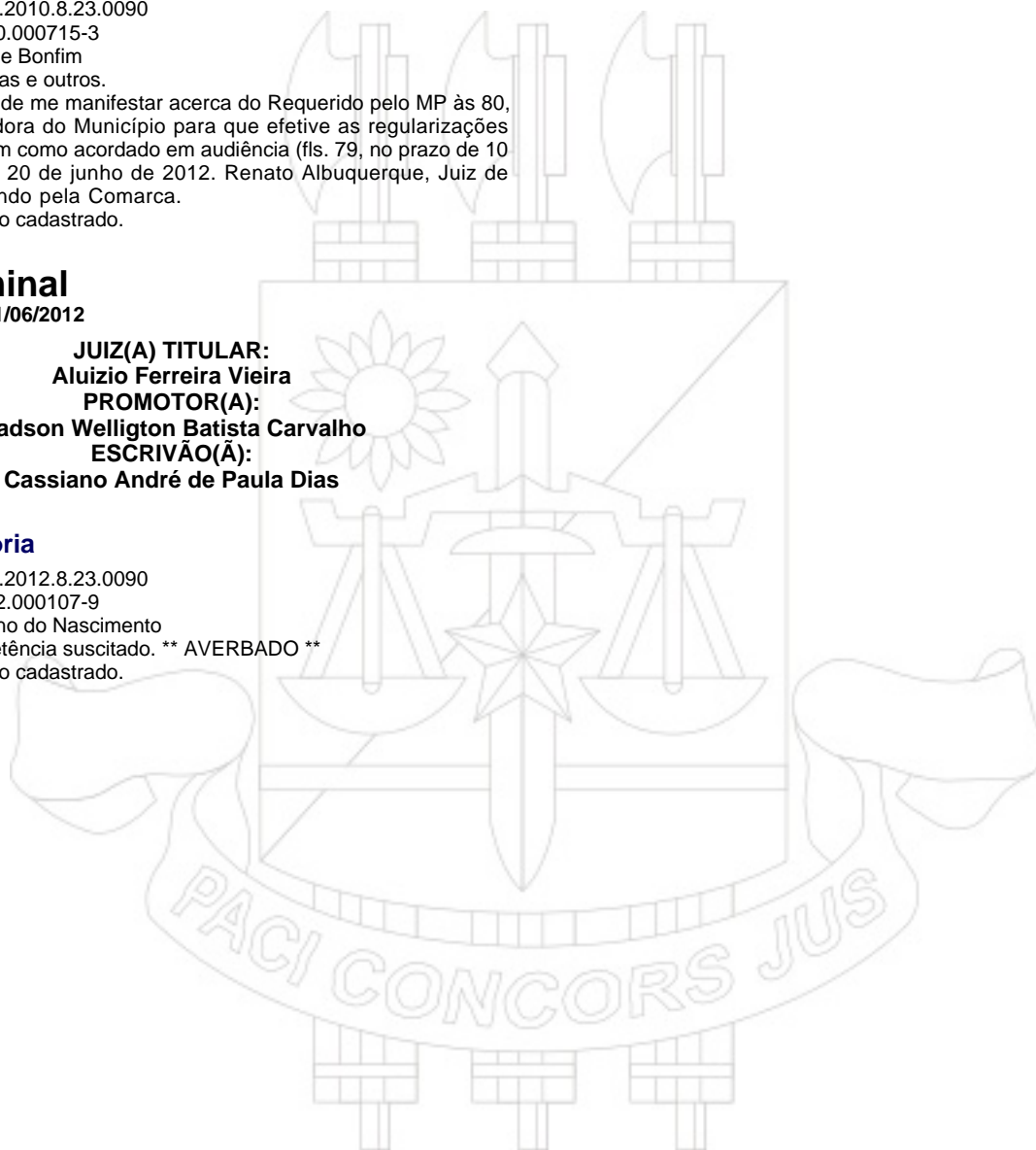
009 - 0000107-35.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000107-9

Réu: Felicia Selvino do Nascimento

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2012

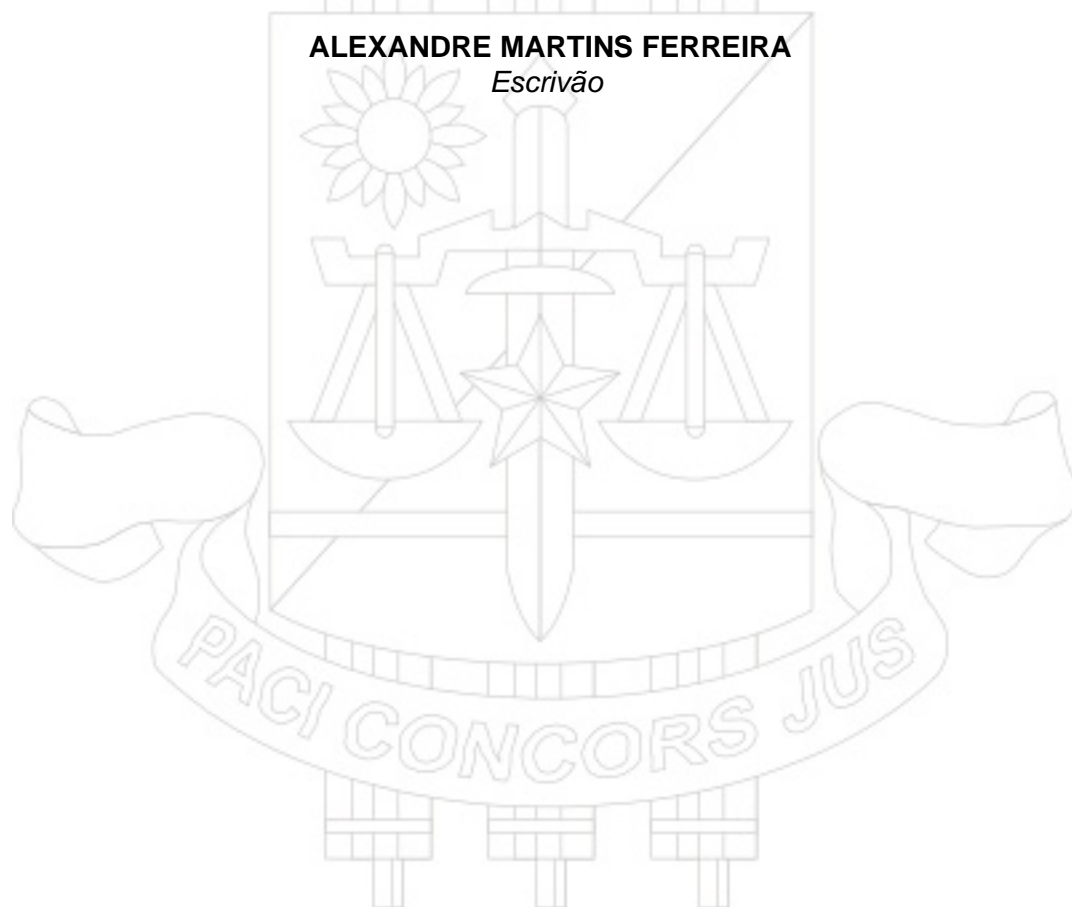
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.902.304-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora **JANY TRAJANO PAZ** e parte requerida **MILTON DE SOUZA CAMPOS**. Como se encontra a **AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dia do mês de junho do ano dois mil e doze.



ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Escrivão

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 22/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.05.107605-6**
Vítima: **FÁBIO BELGRAVES DA SILVA DRAKES.**
Réu: **ELIELTON DA SILVA MONTEIRO.**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ELIELTON DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/10/1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Oziel Monteiro das Graças e de Valdete da Silva Monteiro, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.05.107605-6** foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 23 de JULHO DE 2012, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2012.

HUDSON L. V. BEZERRA
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 22/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 12 010168-7

Requerentes: A. D. S. de O. e G. A. de O.

Requerido: FRANCISCO DA SILVA

Como se encontra o requerido FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Socorro da Silva, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

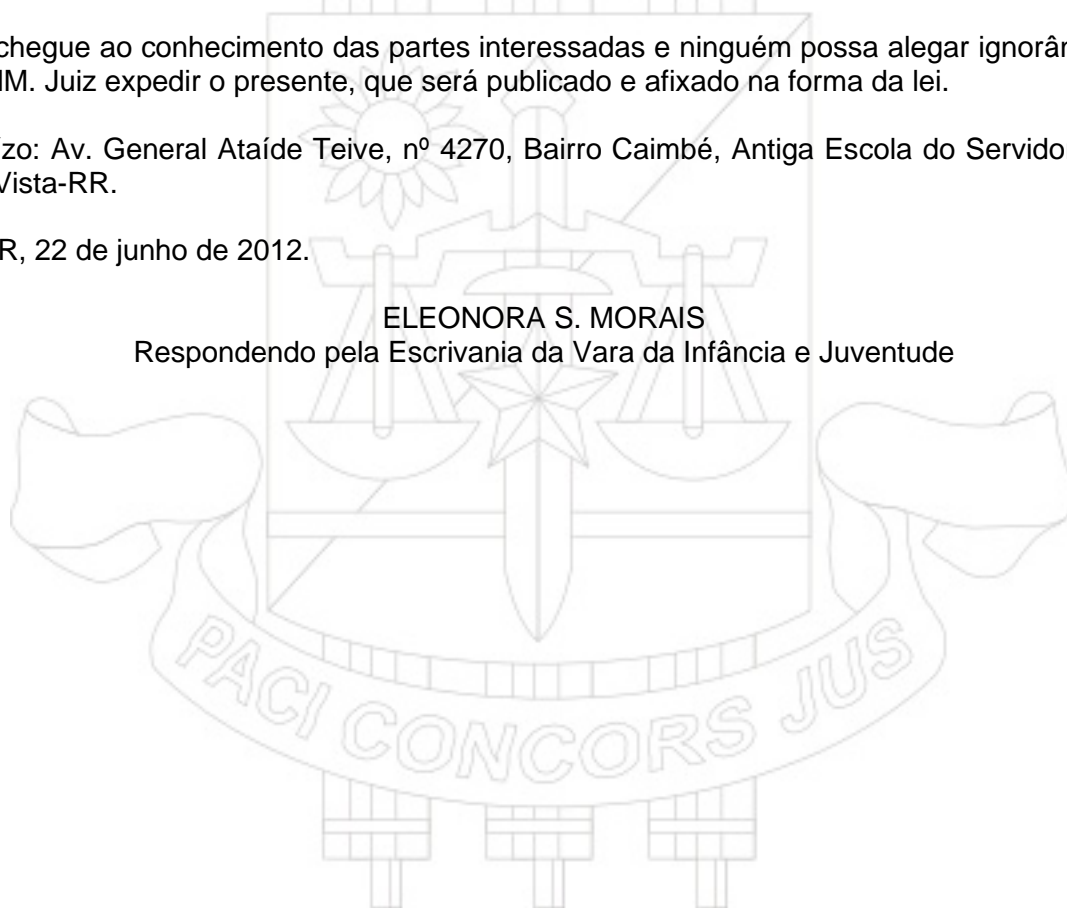
E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2012.

ELEONORA S. MORAIS

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 22/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alvará Judicial N.º 005.12.000102-8, em que são partes: Autor **JOSÉLIO SILVA DAS NEVES** em face de **JOSÉ PEREIRA DAS NEVES**, ficando **CITADO JOÃO CARLOS**, herdeiro de JOSÉ PEREIRA DAS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Técnico Judiciário) o expedi, e Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial), o subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/06/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 379, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN125.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca Mucajaí/RR, no período de 21 a 28JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores gerais dos Ministério públicos dos Estados e da União - CNPG**, a realizarem-se na cidade de Manaus/AM, no período de 27 a 29JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 414 - DG, DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 146-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 24MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos,
em exercício

PORTARIA Nº 145-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, dispensa no dia 22JUN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/12**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar abrigo de pessoas idosas pelo Hospital Coronel Mota.
Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 009/12

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a precariedade das instalações físicas da Escola Estadual Genival Tomé Macuxi.
Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 477, DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 27 a 28 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 27 a 28 de junho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 478, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 05 a 07 de julho do corrente ano, para participar da V Reunião Ordinária do Fórum Geral do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, que será realizada na cidade de Vitória - ES, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/06/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO LIRA VALE** e **LUANA SEVERINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de maio de 1984, de profissão taxista, residente Rua: Vicente Correia Lira 987 Bairro: Asa Branca, filho de **MANOEL JONAS VALE** e de **JOSEFA LIRA VALE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de agosto de 1987, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Davi Ramalho 552 Bairro: Liberdade, filha de **** e de **ANALEIDE SEVERINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SADRAQUE RIBEIRO SILVA** e **ANA LICE VASCONCELOS DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 25 de agosto de 1959, de profissão vigilante, residente Rua: José Renato Hadad 367 Bairro: São Bento, filho de **MAXIMIANO SANTOS SILVA** e de **LUZIA RIBEIRO SILVA**.

ELA é natural de Buriti, Estado do Maranhão, nascida a 17 de agosto de 1968, de profissão serv. gerais, residente Rua: José Renato Hadad 367 Bairro: São Bento, filha de **JOSÉ SOARES DA CRUZ** e de **TERESINHA NUNES DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERALDO FERREIRA** e **MARLENE ROHENKOHL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de União, Estado do Piauí, nascido a 11 de setembro de 1952, de profissão comerciante, residente Rua Estrela Dalva, 1953/1, Raiar do Sol, filho de **VICENTE FERREIRA DA SILVA** e de **ALCINDA FRANCISCA FERREEIRA**.

ELA é natural de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida a 8 de maio de 1960, de profissão comerciante, residente Rua Estrela Dalva, 1953/1, Raiar do Sol, filha de **OSWINO ROHENKOHL** e de **ROMANA ROHENKOHL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WANDERLY DE SOUZA BATISTA** e **EXPEDITA NASCIMENTO FIDELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de junho de 1986, de profissão serralheiro, residente Rua Lourival Coimbra, 817, Dr. Silvio Botelho, filho de **JOSE GOMES BATISTA** e de **DUCINEIA MELO DE SOUZA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 30 de julho de 1985, de profissão autônoma, residente Rua Pastor Nicanor F. Santos, 46, Dr. Silvio Botelho, filha de **OSVALDO GALDINO FIDELES** e de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO FIDELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEILDO SILVA RIBEIRO** e **MARIA LECI DE SOUSA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de maio de 1985, de profissão serralheiro, residente Rua Travessa dos Macuxis, 3163, Equatorial, filho de **JOSÉ ILDO CLÁUDIO RIBEIRO** e de **MAIRILAN AMORIM DA SILVA**.

ELA é natural de Santo Antonio do Pauá, Estado do Pará, nascida a 9 de outubro de 1978, de profissão copeira, residente Rua Travessa dos Macuxis, 3163, Equatorial, filha de **ADEMAR PRATA DA SILVA BARROS** e de **MARIA LOLITA DE SOUSA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IONALDO DA CRUZ OLIVEIRA** e **MARIA SUELY BENTES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 9 de setembro de 1980, de profissão churrasqueiro, residente Rua S-32, n° 292, Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL DE FATIMA GOMES OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA LINDALVA DA CRUZ OLIVEIRA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 17 de agosto de 1983, de profissão atendente, residente Rua S-32, n° 292, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **MARIA ADELINA BENTES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS BARBOSA FERREIRA e REJANE SILVA CABRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jacundá, Estado do Pará, nascido a 7 de dezembro de 1985, de profissão copeiro, residente na rua. J-05, n° 46, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ANTONIO BATISTA FERREIRA e de MARIA BARBOSA FERREIRA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1984, de profissão aux. de limpeza, residente na rua. J-05, n° 46, Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOSÉ CABRAL e de RAIMUNDA SILVA CABRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JADEON RODRIGUES VIEIRA e KATIA RODRIGUES MARTINS DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de março de 1980, de profissão motorista, residente na rua. Francisco Inacio de Souza n° 2232, Bairro: Tancredo Neves, filho de **UBALDINO MATIAS VIEIRA e de MARIA IZALENA RODRIGUES VERAS**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 21 de abril de 1980, de profissão professora, residente na rua. Francisco Inacio de Souza n°2232, Bairro: Tancredo Neves, filha de **LUIZ PAULO FERREIRA DE MELO e de MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO ANIZIO DA FONSECA JUNIOR** e **JOSEFA CRISTINA DOS SANTOS LOBATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 16 de junho de 1975, de profissão comerciante, residente na rua. Capela CJ Cruviana n° 303, Bairro: Cidade Satelit, filho de **FRANCISCO DE JESUS JUNIOR** e de **MARIA DO SOCORRO DA FONSECA JUNIOR**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 9 de abril de 1985, de profissão secretária, residente na rua. Capela Cj. Cruviana n° 303 Bairro: Cidade Satelit, filha de ***** e de **MARIA SUELY DOS SANTOS LOBATO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012

